

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19º DA REPUBLICA — N. 211

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 6 DE SETEMBRO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official», são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.622, que approva os planos e orçamento para a construção do armazem junto ao de n. 8 e conclusão deste no porto de Manãos.

Rectificação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 e 26 de agosto ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, do Interior, da Justiça e Geral de Sanção Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Circular — Expediente das Directorias do Expediente e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro. Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES,

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro e do Banco de Credito Rural e Internacional. SOCIEDADES CIVIS — Extractos dos estatutos do Centro Importador e da Associação Protectora dos Empregados no Commercio.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.622—DE 29 DE AGOSTO DE 1907

Approva os planos e orçamento para a construção de armazem junto ao de n. 8 e conclusão deste, no porto de Manãos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Companhia Manãos Harbour, limited* decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para a construção de um novo armazem contiguo ao de n. 8, e a conclusão deste, no porto de Manãos; devendo a respectiva despesa, na importância de 330:946\$240, ser levada opportunamente á conta do capital da referida companhia, pela forma estabelecida na clausula XVI do decreto n. 3.725, de 1 de agosto de 1900, alterada pelo de n. 6.191, de 23 de outubro de 1903.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

RECTIFICAÇÃO

O art. 144 do regulamento do Instituto Nacional de Musica, approved pelo Decreto n. 6.621, de 29 de agosto ultimo, é assim concebido:

Art. 144. No mez de dezembro serão chamados a exame de promoção os alumnos que tiverem terminad uma época dos cursos de solfejo e harmonia; e a exame final os que tiverem concluido os mesmos cursos e os de contra-ponto e fuga e instrumentação; e não como foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 13 de junho ultimo, para o posto de alferes da 1ª companhia do 280º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Uberaba, no Estado de Minas Geraes, chama-se José Garcia Amado e não José Amado, como foi publicado no *Diario Official* de 16 do referido mez.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 22 de agosto proximo findo e carta-patente n. 5.063, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de quinze annos, resalvando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a D. Prudencio de Jorge, hespanhol, industrial, domiciliado em San Sebastian, provincia de Guipuzcôa (Hespanha), e representado pelo seu procurador Luiz Felipe de Souza Leão, brasileiro, advogado e domiciliado nesta Capital, para «um novo processo de colorir telhas, azulejos, ladrilhos e outros objectos analogos, feitos de cimento, por meio de prensa».

— Por outros de 26 do dito mez e cartas-patentes, foram igualmente concedidos privilegios de invenção, pelo citado prazo e sob as referidas condições, aos seguintes senhores:

N. 5.064. Antonio Luiz da Silva e Francisco Lamoglia, brasileiros, industriaes, domiciliados no Estado de Minas Geraes, o primeiro em Bello Horizonte o o segundo em Itajubá, e representados pelos seus procuradores Buschmann & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, para «um aparelho aperfeiçoado para oferecer á venda café liquido, denominada *Cafeteira a vapor*»;

N. 5.069. Adél Barreto Pinto, brasileiro, engenheiro, domiciliado nesta Capital, para «um novo systema aperfeiçoado deapparelhos, denominado *Block System Adél*, destinado ás vias ferreas em geral e automatizado, pelos proprios trens em circulação».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 26 de agosto de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 204\$ ao tabellião Gabriel Ferreira da Cruz, relativo á escriptura da compra do predio n. 155 da rua do Cattete;

De 234\$633, gratificação que compete ao bacharel Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, por ter substituido, durante o periodo de 7 de maio a 11 de junho deste anno, o pretor da 12ª Protoria;

De 620\$, trabalhos executados no edificio onde funciona o 2º Tribunal do Jury;

De 219\$750, publicações feitas, em abril e maio ultimos, no *Diario Official*, para o Hospicio Nacional de Alienados;

De 677\$970, trabalhos telephonicos executados á requisição da Repartição da Policia, em julho ultimo;

De 98\$300, fornecimentos e trabalhos realizados no predio n. 10 da rua Taylor, para instalação da delegacia do 13º Districto Policial;

De 1:847\$580, fornecimentos feitos para as obras realizadas no edificio do Museu Nacional;

De 15\$, encadernações feitas pelo Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, para a Escola Polytechnica;

De 32:498\$050, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno;

De 82\$560, trabalhos executados pela City Improvements, no Hospicio Nacional de Alienados, em junho ultimo;

De 24\$500, encadernações feitas pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos, para o Instituto Nacional de Musica;

De 50\$ mensaes, relativo á congrua que compete, durante o corrente exercicio, ao monsenhor Francisco Martins do Monte;

De 306\$ annuaes, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de São Paulo, ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, substituto da Faculdade de Direito do mesmo Estado, relativo ao acrescimo de 5 % de seus vencimentos, por ter completado 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, documentos justificando o emprego da quantia de 130\$100, de pendida por conta do adiantamento feito ao agente-theouzeiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em julho ultimo.

Dia 27

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 502\$127, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica ;

De 1:703\$770, fornecimentos feitos á Casa de Detenção, nos mezes de maio e junho deste anno ;

De 154\$566, gaz consumido no Museu Nacional, durante o segundo trimestre do corrente anno ;

De 69\$700, fornecimentos feitos ao Museu Nacional, nos mezes de junho e julho do corrente anno ;

De 1:070\$, augmento de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 14 de setembro a 31 de dezembro de 1906, o lente do extinto curso annexo á Faculdade de Direito do Recife Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos.

— Solicitou-se a concessão dos seguintes credits :

De 200:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para a continuação das obras do edificio da Faculdade de Direito do Recife ;

De 1:200\$ á do Estado da Bahia, para pagamento, na razão de 600\$ annuaes, a cada um dos serventuários do culto catholico padre Manuel Martins de Almeida e Vicente Valentim da Cunha, no corrente exercicio.

— Transmittiram-se: Ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia de 56\$300, despendida por conta do adiantamento feito ao porteiro do Museu Nacional, em março do corrente anno ;

Ao Ministerio da Fazenda cópia do decreto que reformou o cabo ordenança da força policial Joaquim Antonio dos Santos, pedindo-se que se pague ao mesmo cabo o soldo mensal de 42\$000.

— Solicitou-se concessão de adiantamento de 15:228\$725 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, para pagamento das diarias e gratificações que competem aos operarios e praças que trabalharam na construção de casas para moradia de officiaes do mesmo corpo, durante os mezes de junho e julho deste anno.

Expediente de 30 de agosto de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se a admisión no Hospicio Nacional de Alienados, «atisfeitas», no que for possível, as disposições regulamentares, de uma sentenciada. — Deu-se conhecimento ao director da Caixa de Correção.

— Declarou-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional que, tendo sido sancionada por decreto n. 1.092, de 16 deste mez, a resolução do Congresso Nacional concernente á concessão, no corrente anno, de uma segunda época de exames aos estudantes de preparatorios, fica autorizado a organizar mesas para os mesmos exames que começarão no dia 4 de outubro vindouro, sendo abertas as respectivas inscrições de 16 a 30 do proximo mez.

— Deu-se a mesma autorização aos commissarios fiscaes dos exames de preparatorios em todos os Estados da Republica, em Barbacena e Campos, caso o Governo dos respectivos Estados, por cuja conta deverão ser feitas as despesas, convenham na realização daquelles actos.

Requerimentos despachados

Adolpho Julio Tymburibá, pedindo seja seu filho Adolpho Osorio Tymburibá admitido no Externato do Gymnasio Mineiro como alumno gratuito em substituição a sua filha Maria Dolores Tymburibá. — Não pôde ser attendido, visto já haver outros alumnos aguardando vaga.

Benjamin Narly Fernandes Lima, ex-alumno do Gymnasio de Ouro Preto, pedindo matricula no Externato do Gymnasio Mineiro, com as regalias que lhe foram concedidas outrora. — Não ha vaga.

Ernesto de Oliveira Nunes, candidato a official de justiça, pedindo organização de bancas examinadoras de portuguez e de arithmetica. — Dirija-se ao director do Externato do Gymnasio Nacional, nos termos do aviso de 24 do corrente.

José Maria Soares. — Este ministerio não é orgão de consultas de particulares.

Expediente de 4 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal da secção da Bahia quatro decretos de 29 do mez findo, nomeando os supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Conceição do Almeida;

Ao da secção do Ceará quatro decretos de nomeação de identicos logarezes nos municipios de Quixará e S. Francisco;

Ao da secção de S. Paulo o decreto da mesma data, nomeando o ajudante do procurador da Republica no municipio de Baurú.

Expediente de 4 de setembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias :

Ao Ministerio da Fazenda para que tenham despacho, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, tres caixas destinadas a esta repartição, contendo artigos para labora-

torio e vindas de Hamburgo, sob a marca S. P. e ns. 36.827, 36.828 e 36.829, com o peso bruto de 261 kilogrammas ;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analysos no sentido de serem analizadas as seguintes amostras, que foram apprehendidas na fabrica á rua do Livramento n. 130, de A. Almeida & Comp. : «Cacáo solúvel Cavé e chocolate Cavé.»

— Restituiu-se, informado, ao director geral da Industria o memorial descriptivo da invenção de Domingos de Souza Barros, relativa á «Regeneração do sal commum contido nas salmouras resultantes da preparação do xarque e dos couros salgados.»

— Communicou-se ao inspector da alfandega que o «papel do ferro prussiato para desenhos» que foi encontrado em uma das dez caixas destinadas a esta repartição e contendo artigos para laboratorio e construção, achou-se comprehendido no mencionado material.

— Remetteram-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica mil exemplares de attestados de obitos para o serviço dos commissarios de hygiene e assistencia publica, incumbidos da verificação de obitos.

Requerimentos despachados

Domingos Carvalho da Silva (1º districto). — A multa será cancelada.

João Fernandes Mathias. — Não ha que deferir.

Manoel Gonçalves Nunes (5º districto). — Será relevada a multa, si foren executados os melhoramentos dentro de 30 dias.

Anna Dias Bittencourt (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio Leite Chermont. — Não pôde ser attendido.

Ambrozina Azevelo Ribeiro (8º districto). — Não pôde ser attendida nos termos da informação.

Domingos Vidal (6º districto). — Serão concedidos 90 dias para o inicio dos melhoramentos do sobrado, não podendo ser attendido quanto ao pavimento terreo.

Manoel Joaquim Ribeiro (5º districto). — Indeferido.

Orleão 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Gaspar Ribeiro & Comp. (4º districto). — Não podem ser attendidos.

Dr. Manoel A. de Souza Sá Vianna (8º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Antonio José da Costa (7º districto). — Queira apresentar a licença para obras dentro de 15 dias. Só assim poderá ser attendido.

Barão de Itacurubá (8º districto). — Serão concedidos mais 30 dias.

João Carneiro de Almeida (7º districto). — Queira provar o que allega.

Antonio Maria Seardino (7º districto). — Serão concedidos 90 dias improrogaveis.

Maria Lespinnasse (8º districto). — Não pôde ser attendida.

Leonardo H. da Costa Netto (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Salvino Alves do Nascimento (7º districto). — Ao interessado compete requerer.

Rita Isabel Ferreira da Costa (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Maria Augusta da Silva (7º districto). — Serão concedidos 90 dias para inteiro cumprimento da intimação.

José Antonio Pereira (7º districto). — Providenciado.

Peixoto & Comp. (8º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Peixoto & Comp. (7º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Maria H. de Araujo Madeira (7º districto). — A medida pôde ser adiada.

Jeronymo José Pimenta (4º districto). — Serão concedidos mais 60 dias.

Joanna Georgina M. e Souza (7º districto). — Serão concedidos 90 dias.
 Antonio Mancel Velloso & Comp. (7º districto). — Só o interessado deverá requerer.
 Etienne Esberard (8º districto). — Não pôde ser attendido.
 Antonio Fernandes da Cunha (5º districto). — As plantas só poderão ser aceitas se forem observadas as restrições apresentadas pelo Dr. engenheiro sanitario.
 João Manoel de Carvalho (8º districto). — Queira provar o que allega.
 Andrade & Almeida (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.
 Vieira Machado (4º districto). — Só poderá ser attendido nos termos da informação.
 Alberto Barifousi (7º districto). — Ao interessado compete requerer.
 Joaquim Borges Valladao (8º districto). — Não pôde ser attendido.
 Antonio P. de Carvalho (8º districto). — Serão concedidos 30 dias improrogaveis.
 Zottarelli & Filho (4º districto). — Será rejeitada a multa.
 Manoel Ferreira Nunes (6º districto). — Não pôde ser attendido.
 Felinto Perry (7º districto). — Queira juntar procuração.
 Dr. Francisco José Gomes Brandão (4º districto). — Deferido.
 Angelino Simões & Comp. (4º districto). — Se não concedidos mais 60 dias.
 Joaquim Mendes (8º districto). — Queira requerer opportunamente.

POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 5 do corrente, foram transferidos os 3º supplentes de delegado: José Belisario de Lemos Cordeiro, do 3º para o 4º, José Carlos da Silva Veiga, do 4º para o 14º e Francisco Elliot, do 14º para o 3º districto.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 4 do corrente, foram nomeados:

Manoel José Gonçalves Fraga para o logar de collecter das rendas federaes em Jahú, Estado de S. Paulo;

Para a Caixa de Conversão: lacerador, Antonio da Cunha Machado; continuos, Argemiro de Azevedo e Manoel das Chagas Neves; serventes, João Lopes, Gilberto Pereira da Costa, Henrique José de Araujo e David Rodrigues da Silva..

Circular n. 28—Ministerio da Fazenda—Em 5 de setembro de 1907.

Na conformidade do que foi resolvido sobre o objecto do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes n. 27, de 27 de julho ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que o facto de vender um negociante um ou mais saccos de sal não é bastante para se o considerar atacadista, porquanto, de accordo com o art. 11, paragraho unico, do decreto n. 593, de 10 de fevereiro de 1906, a categoria do negocio deve ser regulada pela sua extensão e importancia, segundo as sommas com que contribuir para o fisco federal, estadual ou municipal.

Outrosim, declaro aos mesmos Srs. chefes que não é licito, na forma da disposição citada, conceder patente de registro para o commercio por grosso a quem não seja, de facto, importador ou atacadista.— David Campista.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Fernando Alvares de Souza, corretor de fundos publicos, pedindo cumprimento de um alvará relativo ao resgate de apolices nominativas do empréstimo de 1897, sorteadas em 1906 e pertencente ao interdicto João Ventura Reidner.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Veiga & Comp., pedindo para assignar termo de responsabilidade, afim de receberem um deposito de apolices, visto se haver extraviado o respectivo conhecimento.—De accordo com o parecer. Livre-se o termo de responsabilidade, no qual se consignará tambem clausula que annule para todos os efeitos o conhecimento extraviado.

Padre Angelo Alberti, pedindo isenção de direitos para uma estatua destinada ao Collegio Salesiano de S. Joaquim.—Indeferido, á vista do parecer.

Pinto da Fonseca & Irmão, por seus procuradores nesta Capital, pedindo levantamento de uma caução, em apolices.—Apresentem, em original, não só a procuração, mas tambem o conhecimento do deposito.

Joaquim Gaudencia de Carvalho, 2º official aposentado da Administração dos Correios do Districto Federal, solicitando nova inspecção de saude, para provar que recuperou a sua saude e ser reintegrado no cargo.—Dirija-se ao Ministerio da Industria.

Francisco Jorge de Souza, 2º escriptuario da Alfandega da Parnahyba, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação.—Concedo 30 dias.

Lucrecio Fernandes de Oliveira, corretor de fundos publicos, pedindo cumprimento de um alvará relativo ao resgate de apolices nominativas do empréstimo de 1897, sorteadas em 1906 e pertencentes a Joaquim José da Cruz (fallecido).—O alvará não pôde ser cumprido, á vista do parecer da Directoria do Contencioso.

Julio da Costa Pereira, corretor de fundos publicos, pedindo cumprimento de um alvará relativo ao resgate de apolices nominativas do empréstimo de 1877, sorteadas, pertencentes a João Americo Mancio de Toledo.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Lucrecio Fernandes de Oliveira, idem, idem, idem de apolices pertencentes aos menores Cyrillo, Antonio Palmyra e Silvestre, filhos de Gertrudes Romana e Francisca Rita Pereira do Abren.—Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Habilitação ao meio soldo e montepio:

De D. Marianna Ayroa Botelho Barbosa, viuva do contra-almirante, engenheiro naval, Manoel José Alves Barbosa.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

De D. Josepha Ribas Cadaval, mãe, viuva, do 1º tenente machinista naval Enéas Gustavo Cadaval.—De accordo com os pareceres. CANCELLEM-SE os titulos de fls. 33 e 34 e espeçam-se novos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 739—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 30 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29,

do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação e destinados ao mesmo estabelecimento.

— Sr. director geral da Repartição dos Telegraphos:

N. 217—Recebendo esta directoria, constantemente, reclamações de outros departamentos do Thesouro Federal sobre o máo funcionamento das diversas linhas telephonicas, rogo-vos urgentes providencias no sentido de serem vistoriadas as respectivas linhas e aparelhos, reformando-se, concertando-se ou mesmo substituindo-se aquelles que se acharem inutilizados, de modo a se restabelecer a conveniente regularidade nesse serviço, de grande necessidade nesta repartição; devendo a despeza, que porventura houver, correr por conta do Ministerio da Fazenda, a quem apresentareis opportunamente a respectiva conta.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial:

N. 218—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu apporvar a proposta, contante do vosso officio, n. 120, de 20 de junho ultimo, no sentido de serem feitas as nomeações de empregados desse serviço, a que vos referis no citado officio, sendo: para 1º escriptuario, o 2º Pedro Dias Mattos Leite; para 2º, os 3ºs João Carneiro da Fontoura e Alberto do Araujo Rangel Filho; para 3º, os 4ºs Alfredo da Fonseca Braga e Felipe Duarte; para 4º, os praticantes Mario da Silva Costa e Americo Torres; e, finalmente, as nomeações para praticantes effectivos, dos gratujos Ilario Antonio Alves Coelho e Manoel Pontes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 294—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de agosto proximo findo, o incluso processo encaminha-lo com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo n. 501, de 21 do mesmo mez, e relativo á fiança de 1:300\$, prestada por Americo Mendes Gonçalves, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escripturário da Collectoria Federal em Botucatu, no referido Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

N. 295—Satisfazendo a requisição constante de vosso officio n. 471, de 9 do mez passado, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de aposentadoria do mestre da officina de machinas do Arsenal de Guerra de Porto Alegre Pedro Saturnino Salistre.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 115—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo nesse Estado, constantes das relações transmittidas entre outras com o officio dessa delegacia n. 26, de 11 de maio ultimo, não obdeceram a exigencia regulamentar contida nos arts. 41, n. 8 e 132 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, deixando uns de apresentar o relatório annual sobre os serviços de sua circumscripção; outros cumprindo essa obrigação fora do prazo marcado na citada disposição legal; e, finalmente outros, executando esse trabalho de modo irregular e incompleto; resolveu, por despacho de 2 do corrente, nos termos do art. 125 do referido decreto, impor a cada um dos mencionados agentes fiscaes a pena de multa sobre seus vencimentos, da seguinte forma: de 15 dias, aos de nomes Conrado Cabral, da 2ª circumscripção; Manoel Rodrigues Bandeira, da 4ª; João Teixeira de Carvalho Cunha, da 6ª; Protó Jacinto Foulennette, da 10ª; Antonio Pires Ferreira, da 18ª; Paulino Gomes Neves, da 19ª; José Paulo Pires, da 20ª; João

Albino Gomes de Castro, da 22ª; Aminthas da Costa Araujo, da 23ª e Pedro Domingues Teixeira, da 24ª; de 10 dias, aos de nomes Raymundo Maia de Carvalho, da 1ª circumscrição; Miguel Archanjo Nunes Paes, da 7ª; Delphino Coelho de Souza Caldas, da 9ª; Raymundo Cesar de Souza, da 14ª; Francisco Raymundo da Rocha, da 15ª e Raymundo João Nogueira, da 16ª; de cinco dias, ao de nome José Honorio Martins Jorge, da 11ª circumscrição.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 67—Constando do termo transmittido com o vosso officio n. 4), de 25 de maio ultimo, e relativo á desistencia que fez o contador, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado João Francisco Davino de Oliveira, das vantagens da reforma que lhe foi concedida em consequencia dos serviços prestados na guerra do Paraguay, afim de lhe ser contado o tempo de serviço militar para a melhoria dos seus vencimentos, que foi por essa delegacia cobrado o sello de 600 réis, quando o alludido documento está sujeito ao de 90 réis por linha, na forma da tabella B, § 4º, n. 21, do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do mez passado, providencias para que seja arrecadada a differença devida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 68—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Hospital de Caridade dessa capital na petição encaminhada com o vosso officio n. 69, de 24 de julho ultimo, resolveu, por acto de 30 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livro de direitos, de accordo com o § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e a ser importado pelo requerente com destino ao seu serviço.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 506—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mez passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu approvar, por seus fundamentos, o acto de que destes conta em officio n. 362, de 14 do setembro do anno passado, e pelo qual decidistes ser applicavel ás companhias de Araraquara o do Courado, que tem recebido desse Estado subvenção kilometrica, a isenção do pagamento do imposto de transporte, de que trata o art. 4º, lettra B, do regulamento annexo ao decreto n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906.

Directoria do Contencioso

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1907

Herm Stoltz & Comp., pedindo restituição de deposito.— Selladas as folhas indicadas, volte o processo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1907

Dario da Cunha.—Na forma do art. 4, n. 1, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, os contractos de arrendamento estão sujeitos ao sello proporcional na razão do preço ajustado para todo o tempo de locação e de accordo com a tabella A, § 1, n. 26, portanto a escriptura de que trata o primeiro quesito, constituindo um arrendamento, está obrigada ao sello proporcional,

na conformidade das disposições citadas. Somente as disposições que se derivem necessariamente umas das outras, deixam de ser comprehendidas no computo do valor da incidencia do imposto. As hypotheses figuradas no segundo e terceiro quesito, não se acham neste caso, porquanto não são disposições consequenciaes da constitutiva do contracto, por não ser a essencia do mesmo contracto.

As disposições consequenciaes são as que resultam necessariamente do contracto, estão nelle implicitas e não precisam ser reduzidas a acto, pois são derivações do contracto principal e se prendem reciprocamente.

As estipulações a que se referem os dous ultimos quesitos são independentes umas das outras, constituindo outros tantos contractos sujeitos ao sello, ainda que se refiram aos mesmos contrahentes, porque o que determina o imposto é a diversidade e a independencia dessas estipulações.

Tanto a hypothecca como a fiança estão por sua vez sujeitas ao sello proporcional.

Guilhermina Jacintha Rosa—Officie-se á Directoria do Contencioso, pedindo a cobrança amigavel.

Antonio Joaquim Ferreira — Transfira se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes, ao 2º tenente Francisco Dias Ribeiro;

De igual tempo, ao serralheiro de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da armada José Vieira da Rocha.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1.061—Passando ás vossas mãos a inclusa contestação feita pelo inspector de portos e costas á informação que vos foi prestada pelo inspector do serviço de fiscalisação das vias maritimas e fluvias com referencia ao transporte de inflammaveis e explosivos a bordo de vapores que conduzem passageiros e que me transmittistes por copia, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias para o assumpto, que, estou certo, merecerá a vossa esmerada attenção.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.062—Em resposta ao vosso aviso n. 99, de 16 de agosto ultimo, declaro-vos que o capitão de corveta cirurgião Dr. Francisco Fernandes de Souza, falleceu no dia 29 de janeiro do corrente anno, conforme se verifica da nota lançada na respectiva caderneta subsidiaria, pelo commandante do paquete *Ladario*.

—Sr. Inspector de Portos e Costas:

N. 1.033—Declaro-vos para os devidos effectos, e em resposta ao vosso officio n. 215, de 27 do mez proximo passado, que approvo a inclusa tabella organizada pela Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, de preços de fretes e passagens que devem ser cobrados pelas embarcações do trafego do porto de Florianopolis.

N. 1.064—Em resposta ao vosso officio n. 225, de 28 do mez proximo passado, declaro-vos que podeis autorizar a capitania do Porto do Estado da Bahia não só a remetter, do material do extinto Arsenal daquelle Estado, para o Arsenal de Marinha do Pará, os objectos que lá puderem ser aproveitados, como a vender o restante em hasta publica, recolhendo o respectivo producto á pagadoria deste ministerio.—Saúde e fraternidade.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.065—Tendo em vista o parecer da Comissão incumbida de se pronunciar sobre o merito dos livros intitulados «Arithmetica Elementar» (1º anno) e «Arithmetica Elementar» (2º anno), do professor Miguel Maria Jardim, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvei mandar adptal-os nas Escolas de Aprendizizes Marinheiros e Profissionais.

—Sr. inspector de Saúde Naval:

N. 1.066—Tendo resolvido que seja excluido do estado effectivo do corpo de officiaes inferiores da armada, de accordo com o que dispõe o art. 167, do Regulamento Processual Criminal Militar, o enfermeiro naval, de 2ª classe, Arthur Napoleão de Queiroz Figueiredo, que deverá responder a processo, como precisa o art. 117 do Código Penal da Armada, assim vos declaro para os devidos effectos.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 1.097—Idêntico.

—Sr. Presidente e mais membros da Camara Municipal de Villa Bella.

N. 1.038—Accusando recebido vosso officio de 25 de agosto pro imo findo, referente á fundação da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de S. Paulo, e no qual offereceis o local para a construção do respectivo predio, agradeço-vos tanta gentileza e declaro-vos que este ministerio já commissionou um official para proceder aos estudos precisos á installação da mesma escola, rogando-vos que lhe prestéis todo o auxilio possivel para o bom desempenho do serviço que lhe está confiado.

—Sr. 1º tenente Francisco Esperidião de Andrade Junior.

N. 1.070—Accusando o recebimento do vosso officio n. 20, de 12 de julho ultimo, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haverdes assumido o exercicio das funções do cargo de Prefeito do Alto Juruá.

—Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres.

N. 1.072—Tendo a Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio necessidade de conhecer a despesa realizada por essa delegacia com pagamentos á conta do credito aberto pelo decreto n. 3.674, de 19 de fevereiro do corrente anno, rogo-vos providencias afim de que, á mesma directoria, seja remetida a descriminação da referida despesa, segundo cada um dos respectivos contractos, a partir do mez de maio deste anno.

—Sr. ddministrador da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul:

N. 1.073—Em solução ao vosso officio n. 11, de 22 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que vos competem vencimentos de commando do navio de 2ª classe, como foi determinado pelo aviso n. 528, de 8 de junho do anno passado, não obstante consignar a tabella de distribuição de creditos para o corrente exercicio a quantia de 291\$666.

—Sr. chefe da Carta Maritima:

N. 1.074—Em resposta ao vosso officio n. 285, de 24 de agosto proximo findo, autorizo-vos a mandar louvar o capitão-tenente Heracito da Graça Aranha pelo cabal desempenho que deu á commissão de que foi in-

cumbido, de inspecionar o pharol de Belmonte e de montar o pharol de Porto Seguro.

—Sr. chefe da Repartição da Carta Marítima:

N. 1.075—Em resposta ao vosso officio n. 230, de 9 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a impressão da planta do rio *Oyapoch* deve correr á conta do saldo de 1:096\$900, da sub-consignação «material» da verba—16ª—«Repartição da Carta Marítima» do orçamento em vigor, destinada a impressões, etc., conforme informou a Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio em officio n. 281—1ª Seção—de 24 de agosto ultimo.

—Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres:

N. 1.077—Autorizo-vos a mandar indemnizar o addido naval á Embaixada do Brazil em Washington, capitão-tenente Francisco Radler de Aquino, da importância de vinte cinco dollars e trinta centimos, despendida com telegrammas transmittidos a este ministerio e com aquisição de artigos de expediente.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 10.78—Em resposta ao vosso aviso n. 28, de 8 de junho ultimo, transmittio-vos a inclusa cópia da informação prestada pela Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, em officio n. 26, de 24 de agosto proximo findo, sobre o verdadeiro nome da praça do exercito Elias Teixeira.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado agente da enfermaria militar de D. Pedrito, durante o actual semestre, o 2º tenente do 32º batalhão de infantaria João Propicio Estigarribia, excedente do quadro.

Expediente de 28 de agosto de 1907

Ao Sr. Secretario da Camara dos Deputados:

Remettendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o 2º tenente do exercito Lindolpho José de Souza Nobrega pede ao Congresso Nacional que a antiguidade de seu posto seja considerada a partir de 31 de outubro de 1894, em que foi commissionado no de alferes.

Restituindo, com a informação prestada pela Repartição do Estado Maior, papeis em que Maria da Gloria do Nascimento, viúva do coronel Nelson Pereira do Nascimento pede ao Congresso Nacional que seja este considerado na data do seu fallecimento, como general de brigada reformado.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja enviada á Secretaria da Guerra uma cópia do termo do contracto celebrado com José Bolsells para a venda de ferro velho e outros metaes (aviso n. 716);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 6:616\$862 a Leandro Martins & Comp. (Aviso n. 711);

De 7:657\$730, sendo: a F. Brigue & Comp., 383\$000; a Francisco Alves & Comp., 33\$500; a Luiz Macedo, 640\$; a Lacerda, Seixal & Comp., 2:640\$; a Menna da Costa, 500\$000; a Mathews & Alberto, 2:000\$; e a Oscar Taves & Comp., 1:461\$230 (aviso n. 712);

De 33:124\$230, sendo: a A. Guimarães & Comp., 4:786\$200; a Amaral Guimarães & Comp., 1:336\$200; a Alberto de Almeida & Comp., 21\$700; a Azevedo Alves, Irmão & Comp., 5:274\$900; a Ferreira, Passarello & Comp., 337\$830; a Gonçalves Castro & Comp.,

2:260\$600; a J. M. Camanho, 315\$; a José Hermida Pazos, 626\$; a Laport, Irmão & Comp., 225\$200; a Moreira Barbosa 555\$; a Moniz & Comp., 817\$360; a Pacheco, Moreira & Comp., 1:753\$500; a Rodrigo Vianna, 2:370\$400; a Vidal, Baptista & Comp., 3:521\$440 e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 3:920\$ (aviso n. 713);

De 12:355\$130, a Bragança Cid & Comp. e de 9:178\$039, a Villas-Bôas & Comp. (aviso n. 717).

Ao intendente geral da guerra:

Approvando:

A deliberação que tomou o commandante do 6º districto militar de mandar adquirir, mediante concorrência publica, 240 arcaamentos para os carros typo colonial;

As bases que acompanharam seu officio de 15 de abril ultimo para a celebração do contracto para o fornecimento de carroças do typo colonial do 6º districto militar, devendo aguardar-se as experiencias a que tem de ser submettidas as que foram pedidas ao commando do 6º districto militar, afim de se poder fixar as dimensões, forma e materia prima, sendo que no contracto se deverá estabelecer a clausula do pagamento do sello proporcional relativo á totalidade da compra pelo contractante;

O contracto celebrado com a proprietaria Maria Amalia Caminha Fagundes para o arrendamento das casas occupadas pela enfermaria e pharmacia militares de Alegrete, durante o corrente anno.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Alegrete—Etapá, 1\$468; extraordinarios, 1\$066; forragem, 3\$003; ferragem, \$265. Quaraby—Etapá, 1\$333; extraordinarios, \$701; forragem, 2\$623.

Mandando entregar ao Ministerio da Fazenda, por ser desnecessario ao da Guerra o terreno sito no lugar denominado Torre, na ci lade do Recife, em Pernambuco.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando o contracto celebrado com o alferes da Guarda Nacional Manoel dos Santos Vieira para servir como ensaiador da banda de musica do 9º batalhão de infantaria;

Autorizando a nomear dous compositores, um impressor e servente, com os vencimentos mensaes de 200\$ os tres primeiros, e de 100\$ o ultimo, para servirem na typographia da repartição a seu cargo, até que haja praças com as precisas habilitações.—Communicou-se á Direcção Geral da Contabilidade da Guerra;

Concedendo um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao capitão de cavallaria João Thomaz de Cantuaria.

Mandando:

Entregar, mediante indemnização, ao tenente honorario Cecilio Antonio de Paiva, uma das medalhas da rendição de Uruguaiana;

Recolher-se ao respectivo corpo o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Jorge Gustavo Tinoco da Silva;

Servir no 1º batalhão de engenharia o 1º tenente da arma de artilharia José Telle de Miranda;

Tranferindo para o 10º batalhão de infantaria o 2º tenente do 12º, Alfredo Magno da Silva, excedente do quadro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1907.

N. 717—Sr. Intendente Geral da Guerra—Deferindo o requerimento em que o 2º tenente do 13º regimento de cavallaria Armando Baptista Jorge pede entrega do cavallo n. 5 do 1º esquadrão do referido corpo, vos declaro que ao mesmo official se deverá

fazer carga da quantia de 180\$ para indemnização aos cofres publicos da importancia do dito animal.

Por esta occasião, vos declaro, para os fins convenientes, que, de accordo com o que informaes no final do vosso officio n. 831 de 12 do corrente, devem ser, de futuro, observadas as seguintes disposições:

1ª. Por occasião das concorrências para remonta do exercito, podem os officiaes escolher animaes para sua montada e propriedade particular, devendo esses animaes ser incluídos no contracto com declaração dos officiaes aos quaes se destinam, fazendo-se-lhes carga da importancia respectiva para indemnização na forma da lei;

2ª. Não será permittida a aquisição de outro cavallo enquanto o official não tiver indemnizado totalmente a Fazenda Nacional da aquisição anterior;

3ª. É permittido ao official montalo ter no regimento um cavallo de sua propriedade, que será forragado pelos cofres publicos, percebendo a ração regulamentar, sendo, porém, o official obrigado a empregar-o em todo serviço que lhe for ordenado e que exigir esse meio de locomoção;

4ª. Nenhum official poderá, sob pretexto algum, ter no regimento mais de um animal;

5ª. Que não se poderá empregar praças no tratamento de animaes, fóra do quartel, não devendo tambem, sob pretexto algum, sahir ração do quartel para animaes pertencentes ou não ao regimento e que não estejam em serviço militar especificado no detalhe do corpo.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes créditos:

Ao Thesouro Federal, de 712\$380 por conta do § 14, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 718);

A Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 1:894\$120 para attender aos pagamentos de 360\$, a Antonio Barabá e 1:534\$120, á Companhia Riograndense de Illuminação (aviso n. 722);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 7:525\$340, sendo: a Borlido Moniz & Comp., 1:970\$; á Companhia União, 3:110\$; a Gonçalves Castro & Comp., 2:219\$600, e a Luiz Macedo, 225\$740 (aviso n. 720);

De 22:399\$28), sendo: a Antonio Dias Cardia, 70\$; a Ferreira Passarello & Comp., 14:893\$830; a Genaro Dias & Comp., 9\$200; a José Hermida Pazos, 6\$; a Luiz Macedo, 75\$600; a Rodrigo Vianna, 59\$650; á Viuva Cunha Guimarães & Comp., 7:263\$ e a Vidal, Baptista & Comp., 2\$ (aviso n. 721);

De 714\$800 á Companhia Cantareira e Viagem Fluminense (aviso n. 723);

De 1:359\$760 á Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul (aviso n. 724);

De 100\$ á D. Ernestina Robinson Leitão (aviso n. 725).

—Ao intendente geral da Guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras da intendencia do 5º districto militar, realizada em 15 de maio ultimo, para o fornecimento de artigos de expediente, utensilios e outros, de supprimento aos corpos e estabelecimentos militares; daquelle districto durante o actual semestre, devendo lavar-se o respectivo contracto; e declarando, para que o faça constar ao commandante do mesmo districto, que nas futuras licitações será conveniente, em beneficio do proprio serviço, que a inten-

dencia do districto, a exemplo do que pratica a Intendencia Geral da Guerra, organize impressos por grupos: expediente, roupas, tintas e drogas, etc., com as cifras em branco, para que os proponentes preencham os claros com os competentes preços, examinando-se previamente as amostras que deverão trazer uma pequena marca, afim de não se conhecer o proponente antes da abertura da proposta, depois do que serão lidos os preços somente dos artigos cujas amostras tiverem sido aceitas para dar-se a adjudicação do menor valor; que o impresso de cada grupo deverá ser feito o resumo de todos os preços lidos, acompanhados dos valores do ultimo contracto ou na falta destes, dos menores valores do mercado, com um traço vermelho sob o preço approved.

Autorizando o commandante da fortaleza de S. João a mandar construir, com os recursos do cofre do respectivo conselho economico, pequenas casas para as familias das praças alli destacadas.

Mandando:

Declarar ao commandante do 3º districto militar que deverá entrar em accordo com a municipalidade da Capital do Estado Bahia, no sentido de ser entregue a esta o terreno do antigo quartel da Palma, que a mesma julga necessario para logradouro publico, fazendo-se essa entrega mediante uma indemnização que permita a conclusão das obras do quartel general do commando do referido districto, com as desapropriações e trabalhos exigidos, aproveitada a verba votada para tal fim no exercicio actual; e que, quanto ao quartel da Mouraria, deverão ser envidados esforços para que volte ao serviço do Ministerio da Guerra, por ser necessario ao piquete sob suas ordens;

Pôr á disposição da Direcção Geral de Artilharia um canhão Krupp, 7,5 c/14, completo, com canchalias, forja, arreamento e munições, para o estudo necessario á organização de suas instrucções.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército: Mandando collocar no Almanak do Ministerio da Guerra o nome do 2º tenente do 14º batalhão de infantaria José Francisco Ferreira da Cunha entre os dos 2ºs tenentes Pedro da Rocha Maciel e Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque, conforme pediu aquelle official e de accordo com a informação prestada pela 4ª secção da Repartição do Estado Maior.

Permittindo ao 2º tenente de cavallaria Jorge Joaquim da Cunha, vir á Capital Federal.

Ministerio da Guerra — N. 721 — Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1907.

Sr. intendente geral da guerra, em solução á consulta, relativa ao abono de cobertor de lã e capote de panno, feita pelo commandante da 1ª companhia de asylados, constante dos papeis que acompanharam o vosso officio n. 857, de 16 do corrente, vos declaro, para os fins convenientes:

1.º Quer a praça invalida, licenciada, que reverter ao Asylo, quer a incluída no mesmo Asylo, devem receber as peças de fardamento necessarias para seu uniforme, levando-se em conta, porém, o fardamento que, por ventura, tenham anteriormente recebido;

2.º O cobertor, o capote e as insignias devem ser abonadas pela mesma forma que a expendida no primeiro caso;

3.º As tres peças acima citadas só serão vencidas, quando completarem precisamente o tempo de duração as identicas, anteriormente recebidas;

4.º A's praças asyladas, quando excluidas, por qualquer motivo, não se deve fazer

carga da importancia das peças, que por ventura, tenham recebido para sua uniformidade.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — N. 723. — Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1907.

Sr. intendente geral da guerra. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que é suprimido, por desnecessario, o livro de distribuição do fardamento existente nas baterias, esquadrões e companhias dos corpos de artilharia, cavallaria e infantaria, ficando os respectivos commandantes obrigados a organizar os borrões dos pedidos, de modo intelligivel, em cadernos com assignatura, visto do fiscal, recibos, signal de pagamento, etc.

Outrosim vos declaro que fica deste modo resolvida a consulta que faz o capitão do 1º batalhão de infantaria João Brum Pereira Gonçalves, e que acompanhou o officio do commandante do 4º districto militar, n. 401, de 19 de julho ultimo, dirigido ao chefe do Estado Maior do Exército quanto ao transporte para livro novo dos nomes das praças das respectivas companhias, dado o caso de estar a concluir-se o livro anterior.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Communicou-se ao Estado Maior do Exército.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1907

Braz Florentino Henriques de Souza, auditor de guerra, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, visto não haver base para sua reconsideração.

Davidson, Pullen & Comp., representantes de Vickers, Sons & Maxim Limited, propondo vender uma metralhadora. — A vista das informações, não pôde ser aceita a proposta.

João de Deus Ferreira de Menezes, escrevente do Arsenal de Guerra desta Capital, pedindo entrega de sua escusa. — Entregue-se a relação de seus assentamentos, mediante recibo.

Cestano Luiz dos Santos, pedindo certidão do tempo em que permaneceu no Asylo de Invalidos, como voluntario da Patria. — Certifique-se. Ao Estado Maior.

Antonio Pereira da Silva, guarda do Almojarifado da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, pedindo restituição da sua escusa de serviço no exercito. — Deferido. A Direcção de Contabilidade.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 2 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 2 dias do mez de agosto do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Agostinho dos Santos, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos prisão com trabalho, grão maximo do art. 117, n. 3, combinado com o art. 119 do Código Penal Militar, sendo expulso das fileiras depois de cumprida a pena, com inhabilitação para qualquer cargo publico remunerado.

Mariano Marques de Oliveira, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes do prisão com trabalho, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Alfredo Joaquim Gomes de Moura, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho e expulsão. — O tribunal mandou baixar os autos a intrancia inferior afim de ser cumprido o accordão desta data, exarado á fls. 22;

Alfredo Ferreira da Silva Segundo, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar;

João Alves de Siqueira Junior, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida a pena, como incurso no grão médio do art. 289, combinado com o art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1883;

Gregorio Justo Moreira, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho e expulsão. Converteu-se o julgamento em diligencia.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Eurico Pinto da Silva, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi julgado nullo todo o processado de fls. 33 em diante, sendo restituído os autos á autoridade competente para os fins de direito;

Manoel Maria de Oliveira, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, grão minimo do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889;

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio Alves, José Francisco de Santa Anna e Ceciliano Alves Corrêa, todos soldados, o primeiro do 24º batalhão de infantaria, o segundo do 6º batalhão de artilharia de posição e o terceiro do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os dous primeiros destes réos, a seis annos de prisão com trabalho e expulsão, como incursos no grão maximo do art. 117, e o ultimo a seis mezes de igual prisão como incurso no grão minimo daquelle artigo, tudo do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1907

Presidência do Sr. ministro, almirante Elisário Barbosa

Aos 9 dias do mez de agosto do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Coelho Netto, marechal Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Mariano de Lima e João da Silveira, ambos soldados, este do 2º batalhão de infantaria e aquelle do 20º da mesma arma, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram o primeiro destes réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117, n. 3, do Código Penal, e o segundo a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. go e codigo citados.

João Pedro Nunes, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar.

João Alexandre da Silva, soldado do Corpo de Infantaria de Marinha, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 annos, 7 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, para condemnar-o a 6 mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Avelino Manoel de Almeida, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 4 annos, 7 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, grão sub-maximo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro Marechal Teixeira Junior, additou uma observação.

Luiz Antonio dos Santos, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 3 annos e 3 mezes de igual prisão, grão médio do art. 117. do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Antonio de Salles, soldado da Força Policial do Distrito Federal, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 238 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Vicente Antonio da Silva, marinheiro nacional de 1ª classe, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 3 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 3 annos e 3 mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Simão Nunes do Nascimento, marinheiro Nacional de 1ª classe, accusado de ferimento. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolheu o réo, para condemnar-o a 6 mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 152, preambulo, do Código Penal Militar.

Os Srs. ministros marechal Teixeira Junior, Drs. Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

Carlos José de Mendonça, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que mandou archivar o processo, sendo o réo posto em liberdade. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior, additou uma observação.

Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão: Amadeu de Oliveira Pinto, soldado do 1º regimento de Cavallaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, grão medio do art. 117, do Código Penal Militar.

Raymundo dos Santos, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 6 mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1907

Presidência do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 14 dias do mez de agosto de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Elisário Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Medeiros, Drs. Souza Carvalho, e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approva la a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Nogueira Ramos, soldado do 15º batalhão de infantaria, accusado de resistência á prisão. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 101, § 2º do Código Penal Militar.

Modesto Soares dos Santos e Victorino Garças, ambos soldados, este do 4º regimento de artilharia de campanha e aquelle do 1º batalhão de engenharia, accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram: o primeiro destes réos, Modesto Soares dos Santos, a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar e o segundo a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do artigo e codigo citados.

Leopoldo Silva, soldado do 3º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117, do Código Penal Militar.

Os Srs. almirante Pereira Pinto, marechal Cantuaria e general de divisão Medeiros, votaram pela confirmação da sentença do conselho de guerra.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Miguel José Marques e Manoel Antonio da Piedade, marinheiros nacionaes de 2ª classe, accusados de deserção. Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-os a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1907

Presidência do Sr. ministro, almirante Elisário Barbosa

Aos 16 dias do mez de agosto do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Marinho, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Adelino Silveira de Araujo, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 3 annos e 3 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 117, n. 1, do Código Penal Militar.

Saturnino Conde e Joaquim Ramos de Toledo, ambos soldados, este do 20º batalhão de infantaria e aquelle do Corpo de Infantaria de Marinha, accusado de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João Climaco Acioly Lobato, 2º tenente Comissario da Armada, accusado de deserção. O Tribunal, tomando conhecimento do agravo interposto pelo réo á fl. 38, julgou nullo o conselho de investigação a que foi submettido o dito réo, mandando restituir os autos á autoridade competente para os fins de direito. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação e o Dr. Acyndino de Magalhães votou vencido.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Alcydes Silveira de Azevedo, furriel do 5º regimento de cavallaria, accusado de furto. Foi confirmada a sentença absoluta-ria do conselho de guerra.

Laudelino Francisco da Silva e Eugenio José de Sant'Anna, ambos soldados, este do 36º batalhão de infantaria e aquelle do 7º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

João da Silva, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Francisco Estevão da Silva, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Lucio dos Santos, clarim do 14º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 1/2 mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar. Votaram vencidos os Srs. ministros almirante Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto e marechal Teixeira Junior, que additou observação.

ACTA DA SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante
Elisário Barbosa

Aos 21 dias do mez de agosto do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros mar-chal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet e Teixeira Junior, general de divisão Marinho da Silva, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

João Alves Pereira da Silva e Adolpho Monteiro Gaudim, este marinheiro nacional de 2ª classe e aquelle soldado do corpo de infantaria da marinha, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram: o primeiro destes réos a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, e o segundo a seis mezes de igual prisão, como incurso no gráo minimo daquelle artigo e Código citados.

Pedro Caetano, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação e lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 97 e 152 do Código Penal Militar, gráo maximo de um delles, de conformidade com o § 2º do art. 52, do supracitado Código.

Antonio Caetano de Moraes, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, como incurso no gráo medio do art. 288, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino Magalhães: José Marcellino de Souza Braga, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do Conselho de Guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Pessoa Lins, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal observou, como instrução que o menor a que se refere o regulamento Proce sua Criminal Militar é o pubere de menos de 14 annos de idade, devendo-se ouvir como testemunhas, sob compromisso, os maiores daquelle cidade. Votou vencido o Sr. ministro mar-chal Teixeira Junior.

José dos Santos, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a nove mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Mello, soldado do 10º regimento de cavallaria, accusado de evasão de preso.—Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Osorio Ayres de Castro, foguista extranumerario de 1ª classe, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para

condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Jesuíno Varella, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 4 de setembro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De lbs. 103-8-0 ou 1:630\$960 ao cambio de 15 1/32 à *The Brazilian Contracts Corporation* de fornecimento à Inspectoria Geral de Obras Publicas, em janeiro do corrente anno (aviso n. 3.001).

—Behrend Schmidt & Comp.—Compareçam na primeira secção desta Directoria Geral.

Dia 5

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, até a Estação de Ouro Preto, uma caixa com mater'as destinada aos gabinetes da Escola de Minas.

Deu-se conhecimento áquelle Ministerio, em solução ao seu aviso de 31 de agosto ultimo.

Requerimentos despachados

D. Maria Anta Marinho Falcão e irmã, pedindo os favores do montepio como irmãs solteiras do contribuinte Aprigio Coriolano Pessoa Cesar, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—E' preciso que a menor Julieta seja legalmente representada no processo.

D. Joanna Augusta de Jesus, idem, como viuva do contribuinte Manoel Gomes Rodrigues da Silva, carteiro de 2ª classe dos Correios de S. Paulo.—Apresente certidão, exigida pelo Ministerio da Fazenda, provando em que data o contribuinte tomou posse e entrou no exercicio do emprego que exerceu.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o engenheiro Ignacio Francisco de Oliveira inspector do Serviço de Povoamento, com as vantagens que lhe competirem.

Expediente de 3 de setembro de 1907

Communicou-se ao governador do Estado de Santa Catharina, em resposta ao seu officio n. 28, de 12 de maio ultimo, que, este Ministerio, attendendo as razões expedidas pelo superintendente do Lloyd Brasileiro nesse Estado, resolveu autorizar a substituição da escala de Porto Belo pela de Gauchos, linha auxiliar de Florianopolis a S. Francisco.—Visto, J. C. Valdetaro.

Dia 4

Agradeceu-se ao presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, a communicação constante de seu officio de 30 de

julho ultimo, relativamente á approvação por esse Instituto da proposta apresentada por varios consocios no sentido de ser congnamente commemorada a data do 1º centenario da imprensa brasileira, que passará a 13 de maio do anno vindouro.

—Remetteu-se ao director do observatorio do Rio de Janeiro, o volume de trabalhos astronomicos do *Bureau Geodesico de Vienna*, enviado a este Ministerio pelo das Relações Exteriores.

—Remetteu-se ao director geral do serviço do Povoamento do solo, para a devida informação, o requerimento em que o tenente-coronel Manoel Monjardim pede o auxilio de 15:000\$, a titulo de indemnização para uma propaganda, já iniciada, no estrangeiro por meio de vistas cinematographicas do Brazil.—Visto, J. C. Valdetaro.

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1907

Carlos Pereira de Sá Fortes, creador em Mantiqueira, Minas Geraes, pedindo indemnização da despeza que fez na importancia de 1:131\$840 com a importação de duas vacas de raça holandeza, destinadas á sua fazenda.—Preencha as formalidades exigidas pelo decreto n. 6.454, de 18 de abril do corrente anno.

Dia 3

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da importancia de 315\$700 proveniente de passagens concedidas a empregados de Repartição Geral dos Correios.—Indeferido.

Edgar Bohlen, pedindo privilegio para sua invenção «processo aperfeiçoado para se obter a carne do leite».—Proceda-se a exame previo no objecto da invenção.

Moura & Wilson, pedindo providencias acerca da expedição de certificados de uso effectivo de patentes de privilegio de invenção.—Requiram em termos.

André Avila da Costa, pedindo privilegio para sua invenção de um novo processo de annuncios, que intitulou «expositora de annuncios util a todas classes».—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 5 do corrente, foi nomeado Roberto Schieffler para exercer, interinamente, o logar de auxiliar tecnico das obras da barra de Itajahy, a cargo da commissão da melhoramentos do Porto de Santa Catharina.

—Autorizou-se a Inspeção Geral de Obras Publicas a mandar executar o serviço de canalização de agua para a Escola de Aprendiz Marinheiros, na ilha das Cobras, de accordo com o orçamento que apresentou a este Ministerio, correndo a despeza por conta do da Marinha.

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1907

José da Silva Figueiredo, pedindo dispensa de collocação de hydrometro no predio n. 51 da rua de Sant'Anna, e bem assim de multas que lhe foram impostas pela Inspeção Geral de Obras Publicas.—Indeferido.

Antonio Pinto Soares, pedindo concessão para occupar a carreira, que se acha em abandono, ao lado do deposito dos Telegraphos na Mortona.—Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu de pacho do registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda:

Officinas:

N. 1.078, da Casa da Moeda, de 19 de julho, pagamento de 739\$250, de gratificação ao pessoal operario daquella repartição encarregado da impressão de notas do The-souro;

N. 1.275, da Imprensa Nacional, de 17 de agosto, idem de 5:031\$949 a Braga Carneiro & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em junho ultimo;

N. 98, da Caixa de Conversão, de 21 de agosto, idem de 63\$ a Leite Braga & Comp., de fornecimentos aquella repartição em julho ultimo.

Exercícios findos:

Requerimento do Francisco Cintra Lima, tabelião do notas na cidade do Recife, pagamento de 400\$, de gratificação por serviços prestados como perito nos annos de 1901 a 1905.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 680, de 19 de agosto, pagamento de 2:531\$150 a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 236, appellantes D. Maria da Conceição Azevedo Macedo e outros, appellados Henrique Pimenta e outros; terá logar na sessão da primeira Camara no dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de setembro de 1907.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da primeira Camara em 5 de setembro de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima
—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Montenegro, Gama e Souza, Enéas Galvão e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

Não houve julgamento.

SORTEIO

Aggravos de petições

N. 1.027—Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

N. 1.030—Ao Sr. desembargador Montenegro.

EM MESA

Aggravos de petições

Ns. 1.031, 1.034 e 1.036.

Carta testemunhavel

N. 132.

Recurso crime

N. 161.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 2.567—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 240, 719, 628 e 688—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações crimes

Ns. 267 e 271—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 287—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

COM DIA

Appellação civil

N. 206.

ACCORDÃO PUBLICADO

N. 357.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. DIOGO DE ANDRADA — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 5 de setembro de 1907

Embargos de declaração

4ª Pretoria

Relator, Dr. Sá Pereira.

Maria José Pereira de Almeida e Ambrosio Marques.—Despresados os embargos.

—Foram publicados:

Maria José Pereira de Almeida e Ambrosio Marques.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentença de 2 de setembro de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réos, Alberto Teixeira de Araujo.—A' vista da conta de fls. 40 e do conhecimento de fls. 42, julgo o processo findo.

Sentença do dia 3

Autora, a justiça sanitario; réo, Joaquim Duarte Junior.—A' vista da conta de fls. 15 e do conhecimento de fls. 17, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Gonralves.—A' vista da conta de fls. 15 e do conhecimento de fls. 17, julgo o processo findo.

Sentenças do dia 4

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Adelaide Freire.—Vistos. Estando provada a infração de fls. 4 e sendo revel a infractora D. Adelaide Freire, não tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, João Joaquim do Valle.—Vistos. Estando provada a infração de fls. 4 e sendo revel o infractor João Joaquim do Valle, não tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Francisco dos Santos.—Vistos. Estando provada a infração de fls. 3 e sendo revel o infractor Manoel Francisco dos Santos, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 87 paragrapho unico do regulamento sanitario, e nas custas.

Sentenças do dia 5

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Teixeira Fernandes.—A' vista da conta de fls. 17 e do conhecimento de fls. 19, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Manoel d'Avila Goulart.—A' vista da conta de fls. 35 e do conhecimento de fls. 38, julgo o processo findo.

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; réo, José Moreira da Fonseca, procurador do proprietario, e os inquilinos do mesmo.—A' vista da conta de fls. 23, julgo o processo findo.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Dia 5 de setembro de 1907

Despejo

Autor, Orsini Justo Coelho da Silva; réo, João Baptista Gioia.—Cumpra-se a sentença de fls. 69 v.

Executivo hypothecario

Exequente, Anna Maria da Silva, tutora nata de sua filha Maria Antonia; executado, Joaquim José Gomes, representado por seu curador ad hoc Dr. Bernardo Ferraz.— Sellados e preparados, á conclusão.

Arresto

Supplicante, Francisco Alves Laranjeira; supplicado, Manoel Pedro Ferreira.— Sellados e preparados, á conclusão.

Ação summaria

Autores, Couto & Comp.; réo, M. A. Santos.— Sobre os documentos de fls. 33 e 34 digam os autores.

Execução

Exequente, Pedro Joaquim Chrisostomo; executado, Anastacio Manoel do Amaral.— A' vista do attestado de fls. 110, deffiro o pedido de fls. 109.

Despejo

Autor, Banco Nacional Brasileiro; réo, Luiz C. Franco.— Dado o valor á cauza, paga a taxa judiciaria, sellados o preparados, á conclusão.

Ação ordinaria

Autor, José Blanco Amejeiras; réos, Carlos da Costa Azevedo, Antonio Borges da Silva e outros.— Em prova.

Autor, Manoel Domingos Villar; réos, Carlos da Costa Azevedo, Antonio Borges da Silva e outros.— Em prova.

Autor, José Gomes Calvo; réos, Carlos da Costa Azevedo, Antonio Borges da Silva e outros.— Em prova.

Autor, Manoel Amodeo Moinho; réos, Carlos da Costa Azevedo, Antonio Borges da Silva e outros.— Em prova.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em

virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que por ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticul-tura, artes e officios mecanicos ou no ser-viço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem inter-ressar possa, mandei passar o presente, que será afixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscreevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Manoel Fernandes de Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 14 de setembro, a 1 hora da tarde, afim de verifi-carem os creditos e, elles approvados, deli-berarem sobre concordata, formarem con-tracto de união, elegendo syndico ou syn-dicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal, composta de dois membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em mão do syndico provisório Arsenio de Niemeyer, estabelecido á rua da Alfandega n. 6, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista da Figueiredo, juiz de Direito da 2ª vara do commercio nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos da fallencia de Manoel Fernandes de Oliveira, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio. Dizem os syndicos e a com-missão fiscal da fallencia de Manoel Fernan-des de Oliveira que, achando-se concluidas as diligencias dos arts. 178 e 191 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902, vem requerer a V. Ex. que se digne de ordenar que se marque dia e hora para a reunião dos credores. Nestes termos: Pedem deferimento. (Estava legalmente sellado). Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1907. — *J. D. Miranda Monte-teiro.* — Despacho. Sim, designando o escri-vão dia e hora. Rio, 23 de agosto de 1907. — *T. de Figueiredo.* Em virtude do que pas-sou-se o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores de Manoel Fernan-des de Oliveira, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invali-dos n. 108, no dia 14 de setembro, a 1 hora da tarde, afim de procederem á verificação de creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apre-sentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fis-calizadora, composta de dous membros, que liquidem os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a commissão que tenham direito por seu tra-balho com a liquidação do acervo, que de-verá ser feito no prazo marcado pelos cre-dores na mesma reunião; pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obri-

gações ao portador para depositar-os em poder do syndico provisório Arsenio Nie-meyer, estabelecido á rua da Alfandega n. 6, até dous dias, pelo menos, antes da-quelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos para o calculo da maioria, admitindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47, e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, regula-mento n. 4.855, arts. 200 e 203, de 1903, e que para a concordata é preciso que este a ella aceite por numero de creditos e cre-dores que representem um numero legal, e os que não comparecerem ficam sujeitos ao que for deliberado nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Ca-pital Federal, aos 3 de setembro de 1907. — Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão inte-rino, subscreevi. — *Torquato Baptista de Fi-gueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o aba-timento legal de 10 %, para venda e arre-matação do predio assobradado á rua Conde de Bomfim n. 106 e respectivo terreno, pe-nhorado ao espolio do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, em autos de executivo hypothecario que lhe move Francisco Monte-teiro de Oliveira Pinto

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 6 de setembro proximo fu-turo, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 90:000\$, preço por que vai á se-gunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, o predio abaixo descripto e avaliado: um predio assobradado á rua Conde de Bomfim n. 106, tendo de frente 13m e de fundo 45m,20; sua formação de pedra e cal, com cinco portas com sacada, grade de ferro e corrimão na frente e cinco meza-ninos, de um lado treze janellas e duas por-tas que dão para uma varanda com duas es-cadas e fechada com grade de ferro e corri-mão, oito mezaninos no porão e uma porta; de outro lado 15 janellas e no porão 18 meza-ninos e porta, tudo com portas de cantaria, dividido o assobradado em salão de visita, um dito para jantar, duas salas de espera, uma outra sala, sete quartos, cozinha ladri-lhada de mosaico e uma escada no fundo. Segundo pavimento com tres janellas para um lado, tres para o outro, duas para o telhado da frente e duas para o telhado dos fundos, dividido em cinco quartos. O porão habitado dividido em salão para bilhar, sala de espera, sete quartos e dous saguões. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 28m,60 e de fundos 165m,10, alargando no fundo, todo fe-chado, tendo na frente peitoril de cantaria, gradil de ferro e dous portões com grade de ferro; tem mais no terreno ao lado do predio uma construção dividida em banheiro, la-vanderia e privada, tendo mais no fundo uma outra construção com quatro portas, dividida em quatro commodos. Tem o asso-bradado mais os seguintes commodos: ba-nheiro e privada com caixa de agua; está avaliado em 100:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará á

publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 90:000\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, advertindo ao arrematante o dis-posto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias). E, para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Ci-dade do Rio de Janeiro, aos 27 de agosto de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, es-crivão, subscreevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: — 5º dia útil—Bibliotheca Nacional, Montepio Civil da Marinha, Montepio e diversas pensões da Guerra.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sieglinde*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Ellen* (barca), para Pensacola, rece-bendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e ob-jectos para registrar até ás 10.

Pelo *Melpomene*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Cavour*, para Bahia, Las Palmas, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impres-sos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Beacon Grange*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo im-pressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Bonn*, para Pernambuco, Madeira, Leixões, Rotterdam, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cresfeld*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da ma-nhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Marima*, para Fleetwood, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rugia*, para Bahia, Madeira e Eu-ropa via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mugui*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Victoria e Ponta da Areia, rece-bendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales pos-taes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 4 de setembro de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosphérico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura maxima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.11	21.0	16.09	87.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	755.92	20.5	15.91	89.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	755.76	20.6	17.02	94.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	755.39	22.0	15.31	78.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.67	20.5	17.94	100.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.06	20.3	16.68	94.0	WNW	2	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	7....	756.75	20.4	16.78	94.0	SW	1	Encoberto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—
	8....	757.65	21.8	16.29	84.0	SSE	1	Bom	Nevoeiro tenue	9	—	—	—	—	—
	9....	758.23	21.6	16.75	87.2	S	2	Incerto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—
	10....	758.23	22.2	17.07	86.0	W	2	Incerto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—
	11....	757.91	23.8	16.77	77.0	NNW	2	Encoberto	Nevoeiro	10	—	—	—	—	—
	12....	757.36	24.4	17.49	77.0	ENE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	2.30	—	—
	13....	756.78	24.2	16.53	74.0	SE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	14....	756.09	24.4	16.40	72.0	SE	3	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	15....	755.91	23.8	16.77	77.0	SSE	4	Sombrio	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	16....	755.88	23.4	16.84	78.9	SE	4	Bom	Nevoeiro tenue	6	—	—	—	—	—
	17....	756.33	22.6	16.82	82.6	ESE	4	Bom	Nevoeiro tenue	4	—	—	—	—	—
	18....	756.48	22.1	17.47	88.4	SSE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—
	19....	756.65	21.8	16.97	87.4	SSE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—
	20....	756.48	21.6	17.09	89.0	SSE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—
	21....	756.38	21.6	17.09	89.0	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	5.29
	22....	756.28	21.6	17.26	90.0	E	1	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	—	—	—	—	—
	23....	756.19	21.6	17.69	89.0	NE	1	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	10	24.5	24.5	19.7	—	—
	24....	756.32	21.0	16.78	91.0	SE	1	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 4 — 9 — 07 = 9° 05' 52" N W

Secção de Meteorologia, 5 de setembro de 1907—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.02	25.5	20.30	26.50	S. Paulo.....	763.72	17.0	12.61	18.05
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	763.18	23.0	14.22	21.75
Parnahyba.....	764.29	28.1	18.32	27.75	Paranaguá.....	764.79	19.3	12.51	17.95
Fortaleza.....	765.00	26.3	20.96	27.00	Curityba.....	766.38	13.2	10.38	13.95
Natal.....	—	—	—	25.20	Guarapuava.....	764.34	11.8	10.09	14.30
Parahyba.....	—	—	—	25.00	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	766.08	25.7	18.65	25.85	Posadas (x).....	760.00	16.0	13.54	20.50
Joazeiro.....	—	—	—	25.50	Florianopolis.....	761.55	16.4	10.75	16.50
Maceió.....	766.55	26.4	19.17	22.40	Corrientes (x).....	759.80	14.0	10.56	20.00
Aracaju.....	766.10	26.0	19.04	24.05	Itaquí.....	766.34	9.4	5.84	12.70
Ondina (Bahia).....	766.58	25.7	17.90	24.35	Porto Alegre.....	766.12	12.0	7.96	16.50
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	765.88	11.5	7.67	13.50
Guyabá.....	765.36	21.2	13.06	18.40	Bagé.....	761.81	10.8	6.33	12.75
Uberaba.....	766.09	25.5	14.87	26.15	Rio Grande.....	766.28	10.2	5.14	9.10
Victoria.....	762.59	19.8	10.62	19.70	Cordoba (x).....	766.50	12.0	4.49	11.50
Barbacena.....	765.51	20.8	12.70	22.00	Rosario (x).....	764.80	9.0	6.29	12.00
Juiz de Fora.....	765.33	17.7	12.32	22.10	Mendoza (x).....	769.70	7.0	4.30	8.00
Campinas.....	764.73	21.8	17.31	22.10	Buenos Aires (x).....	762.20	9.0	6.29	10.50
Capital (Rio).....	—	—	—	—	Montevideo.....	761.50	10.0	5.15	10.35

Em Santos choveu na madrugada de hoje.

Em Paranaguá trovejou, relampejou e choveu na tarde e correr da noite de ontem e pela manhã de hoje.

Em Florianopolis choveu, relampejou e trovejou, a intervallos, até ás 3 hs. p. de ontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 15 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de ontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de setembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura cent. grada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.5	21.7	16.5	86	1.4	SE	0.4		
4 h. m.....	754.7	21.5	16.6	87	1.6	NNE	0.9		
7 h. m.....	756.4	20.9	16.6	91	0.0	—	1.0		
10 h. m.....	757.5	22.3	16.4	82	1.3	NW	1.0		
1 h. t.....	755.9	23.4	16.5	78	4.2	SE	1.0		
4 h. t.....	755.2	22.6	17.2	84	6.7	SE	1.0		
7 h. t.....	755.9	21.8	17.7	91	5.0	SE	0.8		
10 h. t.....	755.6	21.2	17.4	88	0.0	—	1.0		
Médias.....	755.84	22.04	16.86	85.6	2.5		0.9		

Temperatura: maxima, ás 11 h. 3/4, M 23.9; minima, ás 6 hs. 45 m. M. 20.6.—Evaporação em 24 horas, 2.2.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação, 3 hs. 45.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 4 de setembro de 1907..... 89:103\$647

Idem do dia 5 :

Em papel.. 247:108\$460
Em ouro.... 129:702\$929 376:818\$389

1.335:922\$036

Em igual periodo de 1906 1.210:946\$462

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de setembro de 1907

Interior..... 32:801\$478

Consumo :

Fumo..... 0:405\$000
Bebidas..... 1:663\$600
Calçado..... 1:260\$000
Velas..... 2:500\$000
Perfumarias... 244\$000
Especialidades pharmaceu-
ticas..... 77\$070
Vinagre..... 20\$600
Chapéos..... 2:940\$000
Bongalas..... 50\$000
Registro..... 140\$000 18:485\$200

Extraordinaria..... 16:417\$766

Deposito..... 72\$000

Renda com applicação especial..... 2:679\$057

Total..... 70:453\$501

Renda dos dias 2 a 4 de setembro de 1907..... 266:782\$565

337:241\$066

Em igual periodo de 1906.... 299:084\$793

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.233

J. M. da Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio de calçados e chapéos, ás ruas do Ouvidor n. 135 A e Uruguayana n. 82 A, vêm apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um estreito rectangulo de fundo branco, tendo no centro a palavra «Bretania» e inferiormente os dizeres «Unicos Depositarios—Casa Ouvidor—135 A, R. do Ouvidor—Rio». A referida marca será uzada pelos supplicantes nos forros, nas carneiras dos chapéos de seu commercio, e bem assim nas caixas que contiverem os mesmos, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis. o seguinte: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907.—J. M. da Costa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de julho de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.253, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.254

J. M. da Costa & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça com commercio de calçados e chapéos, ás ruas do Ouvidor n. 135 A e Uruguayana n. 82 A, vêm apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um estreito rectangulo de fundo branco, tendo no centro as palavras «Sans Pareil» e inferiormente os dizeres «Unicos depositarios—Casa Ouvidor—135 A, rua do Ouvidor Rio.» A referida marca será uzada pelos supplicantes nos forros, nas carneiras e bem assim nas caixas que contiverem os seus chapéos, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis, o seguinte: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907.—J. M. da Costa & Comp.

ro, 10 de julho de 1907.—J. M. da Costa & Comp.

Apresentada da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 23 de julho de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.254, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.270

Patricio dos Reis Amaral, industrial, do miciliado nesta Capital, á rua Tobias Barreto n. 27, actualmente de passagem no Estado de S. Paulo, apresenta a marca supra para distinguir os rebucados de sua industria que consiste em um monogramma formado pelas letras P. A. rodeada dos dizeres «Rebucados de Lisboa». Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada nos envolveros, rotulos que contiver os rebucados. Sobre uma estampilha de 300 rs. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907. P. p. Isidro de Figueiredo.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 31 de julho de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 5.270 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

N. 3.273

L. Piper, negociante estabelecido á rua da Alfandega n. 6, apresenta a marca supra que consiste na figura de um escudo tendo central e verticalmente uma flecha com a ponta para cima e central e horizontalmente uma faixa com tres trevos; o escudo é encimado por uma mascara de esgrima, sendo estas figuras contornadas por diversos arabescos, e encimado por tres flechas com as pontas para cima e em direcção divergente. Inferiormente a este conjunto encontra-se a palavra «Piper». Esta marca que poderá variar em suas cores e dimensões serve para distinguir as machinas de costura e seus

utensílios, armas de fogo e acessórios e relogios de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907. — Por procuração, *Buschmann & Co.*, sobre uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde de 8 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.273, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.280

A Companhia Convejaria Brahma, estabelecida á rua Visconde de Sapucahy ns. 104 a 142, adopta para distinguir a cerveja de sua fabricação e commercio a marca acima consistente da figura de um athleta tendo nas mãos dous enormes alteres, o da esquerda erguido. Esta marca, que poderá variar de cor e dimensão, será também applicada a annuncios, reclames, etc.; é toda formada de letras, compondo os nomes das cervejas de fabricação da supplicante. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1907. Companhia Cervejaría Brahma. — *Jos. Kepsch.* — *P. Wolff*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas da manhã de 20 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.280, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.283

J. Rainho & Comp., estabelecidos á rua do Hospício n. 40, adoptam para distinguir a tinta para pinturas de seu commercio a marca acima, consistente do título «The Crystal Paint» em uma faixa preta, de um triangulo com a palavra «Rainho» internamente e a inscripção «Trade Mark Registered» na parte externa, nos tres lados, seguindo-se a firma «J. Rainho & Comp.» em outra faixa. Essa marca, emoldurada por um friso «art-nouveau», poderá variar de cor e dimensão e contém mais os dizeres: «Unicos importadores nos E. U. do Brazil — 40, Rua do Hospício — Rio de Janeiro.» Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1907. — *J. Rainho & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 21 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.283, por despacho do Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da junta.)

N. 5.287

Constantino Nogueira Xavier, estabelecido na Avenida Passos n. 44, com negocio de hotequim, apresenta para registrar a marca devidamente collada afim de distinguir o seu producto, cuja descripção é a seguinte: Em letras amarellas com sombra preta «Negritos» em campo, representando ao centro um alambique, tendo ao lado direito uma preta e ao esquerdo um preto, ao fundo um cannavial e no alto em letras encarnadas sobre azul celeste — Marca Registrada —

em letras azues sobre fundo branco — Aguardente Especial — em letras amarellas com sombra preta — Paraty — em letra preta sobre fundo encarnado — Esta deliciosa bebida é bastante estomacal e appetitiva — em letras verdes sobre fundo amarello — Unico depositario Constantino Nogueira Xavier — Avenida Passos no 44, canto da rua General Camara. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907. — *Constantino Nogueira Xavier*. (Estava collada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 23 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.287, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estavam colladas quatro estampilhas no valor de 6\$600 e ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de esculptura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em esculptura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de esculptura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de esculptura e estatuaría.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão

estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, todos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, *Jayme de Aragão Gesteira*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PORTUGUEZ E ARITHMETICA PARA OS CANDIDATOS AOS OFFICIOS DE JUSTIÇA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 5 do corrente, acham-se abertas nesta secretaria, das 10 ás 2 horas da tarde, as inscripções para exame de portuguez e arithmetica dos candidatos que se desejarem habilitar ao concurso para provimento do 2.º officio da 2.ª vara de orphãos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 20 de agosto de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AMANUENSE DA SECRETARIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico, para conhecimento de quem convier, que, a contar desta data até o dia 16 do corrente, inclusive, acham-se abertas inscripções para um concurso destinado ao provimento de um lugar de amanuense desta secretaria.

Aos requerimentos em que solicitarem inscripção e que deverão ser endereçados ao Sr. Dr. chefe de policia e entregues ao abaixo-assignado, annexarão os interessados os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a supra para prova de idade superior a 21 annos;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;

2) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral o intellectual. As provas do exame serão escriptas e oracs, constando do seguinte :

- a) grammatica da lingua vernacula ;
- b) historia e geographia do Brasil ;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza ;
- d) arithmetica até a theoria das proporções ;
- e) redacção official.

Previno aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em uma ou mais das materias indicadas, não serão admittidos ao exame oral, e bem assim que, ao Sr. Dr. chefe de policia, na forma do artigo II, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 6.440 de 30 de março do corrente anno, assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 2 de setembro de 1907. — O secretario, João M. V. do Amaral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que se acha aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas desse concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido de relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo a comissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.).

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer Faculdade de Medicina da Republica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de agosto de 1907. — O secretario, João M. V. do Amaral.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob a pena da lei:

- Rua de S. Christovão ns. 15, 17, 19 e 21, dia 11 de setembro a uma hora da tarde ;
- Rua Frei Caneca n. 306, dia 11 de setembro, ás duas horas da tarde ;
- Rua Benedicto Hyppolito n. 158, dia 11 de setembro, ás duas e meia horas da tarde ;
- Rua da Floresta ns. 11, 13, 15 e 17, dia 13 de setembro, a uma hora da tarde ;
- Rua da Floresta ns. 35 e 43, dia 13 de setembro, a uma e meia hora da tarde ;
- Rua do Itapirú ns. 75, 85 e 87, dia 13 de setembro, ás duas e meia horas da tarde ;
- Rua de Itapirú ns. 89 e 95, dia 13 de setembro, ás tres horas da tarde ;
- Rua de S. Christovão ns. 116, 120 e 122, dia 16 de setembro, a uma hora da tarde ;
- Rua Esperança ns. 32 e 34, dia 16 de setembro, ás duas horas da tarde ;
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 206, dia 16 de setembro, ás duas e meia horas da tarde ;

Rua dos Coqueiros ns. 67, 69, 77, 113 e 115, dia 18 de setembro, a uma hora da tarde ;

Rua Miguel de Paiva ns. 8, 15, 15, 17 e sem numero (entre os ns. 17 e 19), dia 18 de setembro, a uma e meia hora da tarde ;

Rua Miguel de Paiva ns. 18, 20, 21 e 34, dia 18 de setembro, ás duas e meia horas da tarde ;

Rua Miguel de Paiva ns. 36 e 38, dia 18 de setembro, ás duas e meia horas da tarde ;

Rua Vista Alegre ns. 10 e 14, dia 20 de setembro a uma hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907. — O secretario interino, Olympio de Niemeyer.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José Marcellino de Moraes, encontrado á rua do Mercado n. 8 (sobrado), multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 34.589, relativa ao predio da rua do Rosario B, canto da Praça das Marinhhas sob os ns. 2 e 2 A, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

Alberto Ladsberg, encontrado á rua General Camara n. 9, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 34.593, relativa ao predio da rua do Rosario B, canto da Praça das Marinhhas, sob os ns. 2 e 2 A, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

Edwin E. Hime e Manoel Silva Monteiro, encontrados á rua Theophilo Ottoni n. 32, multados em 125\$, por não terem cumprido a intimação n. 34.591, relativa ao predio da rua do Rosario B, canto da Praça das Marinhhas sob os ns. 2 e 2 A, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

Juan Capplonch y Puerto, encontrado á rua Primeiro do Março n. 39 (sobrado), multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 34.594, relativa ao predio da rua do Rosario B, canto da Praça das Marinhhas sob os ns. 2 e 2 A, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

João Dias de Menezes, encontrado no Theatro Federal, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 34.592, relativa ao predio da rua do Rosario B, canto da Praça das Marinhhas sob os ns. 2 e 2 A, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento;

Carlota Taylor Maxwell e Alberto Taylor Maxwell, encontrados á rua da Alfandega n. 5, multados em 125\$, por não terem cumprido a intimação n. 34.590, relativa ao predio da rua do Rosario B, canto da praça das Marinhhas sob os ns. 2 e 2 A, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Abilio José de Andrade, encontrado á rua D. Manoel n. 8 (loja), multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.673, relativa ao 2º andar do predio n. 125 da rua General Camara, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Calheiros, encontrado á rua do Carmo n. 61, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.390, relativa ao predio n. 61 da rua do Carmo, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Collaço Pereira, residente á rua Dr. João Ricardo n. 5, multado em 250\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.183, relativa ao predio n. 12 da rua da Conceição, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Dr. José Joaquim da Silva Freire, encontrado na Estação do Engenho de Dentro, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 32.020, relativa ao predio da Praça Tiradentes n. 48, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

José Martins Neves, residente á rua Emilia Guimarães n. 19, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.008, relativa ao predio da rua Emilia Guimarães n. 32, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de setembro de 1907. — O secretario interino, Olympio de Niemeyer.

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Manoel Pinto Junior, residente á rua dos Invalidos n. 95, multado em 100\$, por não ter cumprido a intimação n. 34.375 (2º termo), para melhoramentos, de accôrdo com a vistoria sanitaria, o predio da rua do Lavradio n. 99, de que é arrendatario, infringindo o § II do art. 98 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

João G. da Rocha, na pessoa de seu procurador Casimiro G. Rocha, residente á rua Senador Pompeu n. 168, multado em 135\$, por não ter cumprido a intimação n. 37.088, para o predio de sua propriedade á rua Muriquipary n. 24 A, infringindo o § 1 do art. 98 do citado regulamento;

D. Julia de Souza Telles, residente á rua Candida Bastos n. 10, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 40.784, referente ao predio de sua propriedade sito á Estrada Real n. 384, infringindo os arts. 98 e 101 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de setembro de 1907. — O secretario interino, Olympio de Niemeyer.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua de Santo Christo n. 165, dia 6 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde ;
- Rua Coronel Pedro Alves n. 215, dia 6 do corrente, ás 2 horas e 10 minutos da tarde ;
- Rua Coronel Pedro Alves n. 217, dia 6 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;
- Rua Coronel Pedro Alves n. 219, dia 6 do corrente, ás 2 horas e 50 minutos da tarde ;
- Rua Coronel Pedro Alves n. 259, dia 6 do corrente, ás 3 horas e 10 minutos da tarde ;
- Travessa Souza Pinto n. 2 (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
- Travessa Souza Pinto n. 2 A (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde ;
- Travessa Souza Pinto n. 5 (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde ;
- Travessa Souza Pinto n. 10 (barracão), dia 9 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde ;
- Rua Con-elheiro João Cardoso ns. 23 e 31 B, dia 9 do corrente, ás 3 horas da tarde ;
- Rua Carlos Gomes ns. 1 B, 3 e 15, dia 9 do corrente, ás 3 horas e 20 minutos da tarde ;
- Rua João Alvares n. 2, dia 11 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde ;
- Rua João Alvares n. 4, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde ;
- Rua João Alvares n. 20, dia 11 do corrente, ás 2 horas e 20 minutos da tarde ;
- Rua João Alvares n. 13, dia 11 do corrente, ás 2 horas e 40 minutos da tarde ;

Rua João Alvares n. 17, dia 11 do corrente, às 3 horas da tarde;

Travessa das Partilhas n. 2 (casas A, B, C, D, E, F, G e H), dia 13 do corrente, à 1 1/2 hora da tarde;

Travessa das Partilhas n. 62, dia 13 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de setembro de 1907.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DOS REPAROS DE QUE CARECE O CORPO DA GUARDA DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Por esta directoria se faz publico que até o dia 18 de setembro proximo se receberão propostas até às 2 horas da tarde para a execução dos reparos de que carecem o corpo da guarda e saguão de entrada do edificio da Caixa da Amortização, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 50\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida por aquella directoria para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres do mesmo Thesouro, caso deixa de assignar o no prazo de cinco dias contados da data do despacho do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto ter depositado na mesma thesouraria a quantia de 30\$, como caução, para garantia da execução dos ditos reparos.

A concorrência versará sobre o preço dos mesmos, servindo de base o do orçamento na importancia de 2:463\$560, sobre o prazo para a sua execução e idoneidade do proponente.

As condições para a execução dos mesmos reparos são as seguintes:

O contractante é obrigado a executar esse reparos de accordo com as especificações do orçamento e determinações do engenheiro fiscal empregando materias da melhor qualidade e executando perfeitamente o serviço, sob pena de ser obrigado a desfazer o que estiver mal feito e a ficar rescindindo o contracto, administrativamente independente de interpellação judicial, caso não o queira; perdendo a caução feita em favor do Thesouro.

II

O contractante se obriga a começar as obras no prazo de 15 dias contados da assignatura do contracto, sob pena, si não o fizer, de multa de 10\$ por dia de demora até igual prazo, findo o qual e não o tendo feito, será rescindido o contracto com perda da mesma caução, nas condições do final da clausula anterior: o mesmo será observado si não forem concluidas as obras no prazo estipulado.

III

Toda a vez que for a caução desfalcada pela retirada da importancia das multas será o contractante obrigado a integrala no prazo de 48 horas contadas do aviso respectivo ou despacho do Ministerio da Fazenda, sob pena de rescisão do contracto nas condições do final da clausula I.

IV

O pagamento ao contractante das obras executadas será feito, quando aceites as mesmas pelo engenheiro fiscal e mediante attestado de mesmo afirmando acharem todas feitas e bem.

V

Uma vez encetadas as obras, não poderá o contractante paralyzal-as por mais de 8 dias salvo força maior comprovada sob pena de multa de 10\$ diarios, até igual prazo, findo o qual serão as obras continuadas e executadas por administração e por conta da caução e respectiva verba, concedida para isso, sem direito por parte do contractante sem reclamação, de especie alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS A MARINHAS E ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS, ONDE SE ACHAM OS PREDIOS NS. 101 E 103 DA RUA MARECHAL DEODORO, EM NITHEROY, REQUERIDO POR GUSTAVO JOSÉ DE MATTOS, DE CUJOS TERRENOS JÁ É O MESMO REQUERENTE FOREIRO

Por esta directoria se declara que tendo sido concedido o aforamento acima referido, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a virem apresentar as reclamações que porventura tenham a fazer contra-rias ao mesmo aforamento, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não será attendida reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$ juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel e ns. 148.637, emitido em 1869, 22.7238 a 22.7241, emitidos em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de agosto de 1907—Manifesto n. 713.

Armazem n. 1—N&V: 1 caixa n. 95, repregada.

PCC: 1 dita n. 4.001, idem.

743: 1 dita n. 918, idem.

REO: 2 ditas ns. 217 e 2.158, idem.

Rogers 1 dita n. 16.523, idem.

Idem: 1 dita n. 16.523, idem.

RC—L: 1 dita n. 2.681 idem.

RH: 2 ditas ns. 251 e 251, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 252, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 255 e 256, idem.

RF: 1 dita n. 8.044, idem.

Carmo do Rio Claro—Siemens: 1 dita n. 51.294, avariada.

Idem: 1 dita n. 51.297, repregada.

Idem: 1 dita n. 51.296, idem.

SDC: 2 ditas ns. 2.387 e 3.106, idem.

SMC: 1 dita n. 5.618, idem.

30—Maia: 1 ns. 888 e 895, idem.

TJAS—G: 1 dita ns. 2.000 e 2.002, idem.

RD—União—SC: 2 ditas ns. 2.000 e 2.002 idem.

Idem: 1 dita n. 2.005, idem.

Vapor allemão *Gultrun*, procedente de Nova York, entrado em 17 de julho de 1907.—Manifesto Conhecimento

Trapiche Ilha do Cajú — F: 1.000 caixas ns. 1/2, molhadas.

CLC: 30 caixas ns. 2.827, molhadas e avariadas.

Vapor allemão *Gulther*, procedente de Nova York, entrado em 5 de agosto de 1907.—Manifesto n. 675.

Trapiche Ilha do Cajú—BBC: 10 caixas sem numero, avariadas e com faltas.

Vapor francez *Campinas*, procedente do Havre, entrado em 6 de agosto de 1907.—Manifesto n. 679.

Trapiche Ilha do Cajú—SCM—PHG: 64 caixas ns. 44.614/57 e 600/49, avariadas.

QJ: 3 ditas ns. 310/12, idem.

BBT—DP: 1 dita n. 275, idem.

Vapor inglez *Canning*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de agosto de 1907.—Manifesto n. 658.

Trapiche Ilha do Cajú — F: 80 barricas ns. 353/432, avariadas.

Idem: 3 caixas ns. 360/2, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de julho de 1907.—Manifesto n. 637.

Trapiche Ilha do Cajú—BCC—JG: 2 caixas ns. 2.164/5, repregadas.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 30 de julho de 1907.—Manifesto n.

Trapiche Ilha do Cajú—JAA: 2 caixas ns. 9 e 10, avariadas.

ABC—Pharol: 2 ditas ns. 16 e 17, idem.

Vapor inglez *Aucherden*, procedente de Nova York, entrado em 20 de julho de 1907.—Manifesto n. 623.

Trapiche Ilha do Cajú — D 7SP: 100 caixas sem numero, molhadas e avariadas.

Vapor italiano *Alteita*, procedente de Genova, entrado em 15 de julho de 1907.—Manifesto n. 599.

Trapiche Ilha do Cajú—AG: 4 caixas ns. 33 a 36, avariadas e com faltas.

MM: 2 ditas ns. 3 e 4, idem idem.

GB: 6 ditas ns. 17 a 22, idem idem.

Vapor inglez *Avon*, procedente de Southampton, entrado em 15 de agosto de 1907.—Manifesto n. 602.

Trapiche Ilha do Cajú — W: 18 latas sem numero, vazando.

Vapor inglez *Dunottar*, procedente de Nova York, entrado em 19 de agosto de 1907.—Manifesto n. 717.

Armazem n. 16—VH: 1 caixa n. 103, repregada.

Armazem n. 16—E. Salathé: 1 caixa n. 1, repregada.

Guinle & Comp.: 1 dita, sem numero, idem.

Traiano de Medeiros: 1 dita, sem numero, idem.

Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de agosto de 1907.—Manifesto n. 713.

Armazem n. 1—Vianna: 1 barrica n. 6.793, repregada.

ZRC: 2 ditas ns. 355 e 361, repregadas.

Vapor inglez *Corcovado*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de agosto de 1907.—Manifesto n. 726.

Armazem n. 15—DMR: 2 caixas ns. 4 e 5, avariadas.

CCN: 50 barris ns. 8.725 a 8.774, vasando.

Armazem n. 14—CCN: 1 caixa, n. 952, avariada.

Vapor inglez *Canning*, procedente de Glasgow, entrado em 10 de agosto de 1907.—Manifesto n. 693.

Armazem n. 9—JW—OP—335—CC: 1 lata n. 2, vasando.

Idem: 1 barrica, n. 1, vasando.

S: 2 caixas, ns. 894 e 8.227, repregadas.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 21 de agosto de 1907.—Manifesto n. 738.

Armazem n. 12—NP—CR: 1 caixa, n. 7.040, repregada.

1008—MWC: 1 dita, n. 8.078, idem.
CCB—100: 1 dita, n. 8, idem.
Armazem da Estiva—RC: 1 barril, n. 89, vasio.
Despacho sobre agua—JLM: 1 caixa, n. 123, repregada.
Vapor francez *Caravellas*, procedente de Havre, entrado em 17 de agosto de 1907.—Manifesto n. 715.
Armazem da Estiva—Casa Claudino: 2 caixas ns. 9.992 e 9.947, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 9.949 e 9.946, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.943 e 9.951, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.948 e 9.949, idem.
Idem: 1 dita n. 9.950, idem.
UL: 1 barrica n. 595, repregada e avariada.
Armazem n. 10—AAC: 2 caixas ns. 14 e 13, avariadas.
Dia: 3 ditas ns. 30, 28 e 27, idem.
Idem: 1 engradado n. 34, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 23 de agosto de 1907.—Manifesto n. 765.
Armazem da Estiva—JCL: 3 caixas ns. 148, 149 e 150, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 151, 152 e 153, idem.
Idem: 1 dita n. 154, idem.
JBO—2.791: 2 ditas ns. 6.000 e 6.001, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 6.002, 6.003 e 6.004, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 6.005, 6.006 e 6.007, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.008 e 6.009, idem.
Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 21 de agosto de 1907.—Manifesto n. 738.
Armazem n. 12—CDM: 1 caixa n. 21, repregada.
G: 1 dita n. 1.419, idem.
HRC—5.880: 1 dita n. 901, idem.
HSC—C—56—N: 1 dita n. 359, idem.
Idem: 1 dita n. 360, idem.
HSC—C—118—N: 1 dita n. 162, idem.
JHP: 2 ditas ns. 3.309 e 3.318, idem.
Idem: 1 dita n. 3.319, idem.
LC: 1 caixa n. 4.718, idem.
MNC: 1 dita n. 557, repregada.
Vapor austriaco *Preged*, entrado em 26 de agosto de 1907.—Manifesto n. 747.
Armazem n. 8—D—N—MCC: 4 fardos, sem numeros, desmanchados.
Idem: 1 dito sem numero, avariado.
HC: 1 caixa n. 736, repregada.
JBP: 1 dita n. 4, idem.
XR: 2 ditas ns. 4.546 e 4.541, idem.
Idem: 1 dita n. 4.549, repregada e avariada.
Vapor allemão *Vigilant*, entrado em 26 de agosto de 1907.—Manifesto n. 700.
Armazem n. 1—A: 1 caixa n. 145, avariada.
WF: 2 ditas ns. 1.273 e 1.085, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.371 e 1.276, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.238 e 1.849, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.245 e 1.688, idem.
Idem: 1 dita n. 1.352, idem.
A: 1 dita n. 146, idem.
Vapor allemão *Salamanca*, procedente de Hamburgo, entrado em 2 de agosto de 1907.—Manifesto n. 662.
Armazem n. 6—Thomé: 3 barris sem numeros vazios.
Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de agosto de 1907.—Manifesto n. 694.
Armazem n. 6—MJC: 2 barris sem numeros, vazios.
DJC: 1 dito idem, idem.
Marques Silva & Comp.: 3 ditos idem, idem.
Vapor inglez *Guntler*, procedente de Nova York, entrado em 4 de agosto de 1907.—Manifesto n. 675.
Armazem n. 8—VI: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Belluara*, procedente de Antuerpia, entrado em 6 de agosto de 1907.—Manifesto n. 681.
Armazem n. 15—AVR: 1 caixa sem numero, vazando.
Vapor inglez *Buffon*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de agosto de 1907.—Manifesto.
Estiva—VSE: 1 caixa n. 659, repregada.
Vapor inglez *Thespes*, procedente de Manchester, entrado em 24 de agosto de 1907.—Manifesto n. 746.
Armazem n. 9—R—SM—W: 1 caixa numero 8.842, repregada.
Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de agosto de 1907.—Manifesto n. 721.
Armazem n. 14—F—SM—G: 1 caixa numero 8.149, repregada.
HC: 3 barris ns. 3, 5 e 55, vasando.
Armazem da Estiva—Idem: 3 ditos ns. 27, 80 e 37, idem.
Idem: 3 ditos ns. 19, 67 e 60, idem.
Idem: 2 ditos ns. 52 e 97, idem.
Idem: 3 ditos ns. 38, 61 e 50, idem.
Idem: 4 ditos ns. 63, 45, 20 e 47, idem.
Idem: 4 ditos ns. 62, 29, 53 e 39, idem.
Idem: 4 ditos ns. 69, 56, 49 e 41, idem.
Idem: 4 ditos ns. 43, 31, 2 e 14, idem.
Idem: 4 ditas ns. 18, 22, 32 e 40, idem.
Idem: 4 ditas ns. 2, 19, 25 e 53, idem.
Idem: 4 ditas ns. 59, 64, 68 e 71, idem.
Idem: 4 ditas ns. 23, 35, 65 e 70, idem.
Idem: 4 ditas ns. 8, 15, 17 e 40, idem.
Idem: 4 ditas ns. 24, 33, 42 e 44, idem.
Idem: 4 ditas ns. 12, 28, 36 e 37, idem.
Idem: 4 ditas ns. 11, 34, 55 e 66, idem.
Idem: 4 ditas ns. 1, 10, 14 e 16, idem.
Armazem da Estiva—H & C: 4 barris ns. 6, 21, 26 e 43, vazando.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS INSCRIPTOS NO CONCURSO PARA GUARDAS DA ALFANDEGA

1. Carlos Alves da Silva Pinto.
2. Maurino Zacharias Martins Moscoso.
3. Mario Alves da Silva.
4. Tancredo Thomaz Ribeiro.
5. Sylvio Clark Moss.
6. Ernesto de Souza Pinto.
7. Manoel da Silva Alves.
8. Lorenzo Borges do Couto.
9. Cleto Marques.
10. Cicero Pereira de Macedo.
11. João Canabarro.
12. Guilherme Neuhaus.
13. Manoel Ferreira da Silva.
14. Francisco Augusto Cavalcanti de Albuquerque.
15. Francisco Lopes Guimarães.
16. Floriano Luiz Vianna.
17. José Emilio Rodrigues.
18. Eugenio Fernandes de Oliveira.
19. Francisco Saldanha.
20. Albino José da Rocha.
21. Emmanuel Moniz.
22. Candido Netto Vicente de Alvarenga.
23. Lupercio Crespo Garcia.
24. Nestor Borges de Carvalho.
25. Temistocles de Menezes.
26. Antonio Lepelle França.
27. Alvaro de Souza.
28. Arthur Barreto.
29. Francisco de Paula Alves da Silva.
30. Octavio de Brito Guimarães.
31. José Pereira Reis.
32. Henrique Lopes Valle.
33. Paulino Leoncio Saroldi.
34. Julio Carlos Meincke.
35. Manoel dos Santos Lima.
36. Gladstone Rodrigues Flores.
37. Tertuliano Lopes de Azevedo.
38. Francisco Gonçalves de Moraes Carvalho.

39. Jorge Carniero Dantas.
40. Lino Luiz Teixeira Campos.
41. Israel do Santo Elias Alfonso da Costa.
42. Ernesto Barbosa.
43. Alberto Teixeira de Araujo.
44. José Cecilio Lopes.
45. Alvaro Pinto de Souza Figueiredo.
46. Irineu do Amaral.
47. João Mariano Ribeiro.
48. Francisco Vieira da Magalhães Bastos.
49. Antonio José Neves.
50. Manoel Martins de Almeida Neves.
51. José dos Santos Maia.
52. Virgilio Andronico Negreiros.
53. José Pinto Ribeiro Haller Junior.
54. Euclides Machado de Souza.
55. Carlos Antonio Coimbra do Gouvêa Junior.
56. Olibrys Vidal.
57. José Ferreira Tavares.
58. Placido Muniz Barreto.
59. Peiro Sayão.
60. Telasco José Fernandes.
61. Henrique Marinho.
62. Laudelino de Loureiro Tavares.
63. Silvano José Athanasio.
64. Joaquim Dias Novaes Junior.
65. Jeronymo Ferraz Vilella Tavares.
66. Claudio Renault Durães Castanheiras.
67. Coriolano da Silva Coelho.
68. Oscar de Lacerda Werneck.
69. Paulino Ribeiro da Encarnação.
70. Daniel Leocadio Vieira.
71. Guilherme Augusto Esteves.
72. Gil Domingues.
73. João de Cerqueira Reis e Silva.
74. Julio Hamilton Ferreira Duque Estrada.
75. Francisco Porto de Aguiar.
76. Jeronymo Antonio Pereira.
77. José Gonçalves Pereira.
78. Francisco Navarro de Mattos.
79. Manoel Vicente do Lavor Moura.
80. Emygdio de Carvalho Silva.
81. Leonardo Gentil Costa.
82. Ernani Dias Pereira.
83. Carlos North de Souza Brito.
84. Alcides Pilguezas de Souza.
85. Raymundo Hermelino Ribeiro.
86. Nestor da Fonseca Lambert.
87. Gileno Dias Martins.
88. Pedro Deziré Puol.
89. Paulino Tinoco Junior.
90. Antonio Pinto dos Santos.
91. Hildebrando Newton de Barcellos.
92. Flavio Martins de Souza.
93. Ernani Augusto da Costa Braga.
94. Eduardo Antonio Falcão.
95. Basilio Washington Ferreira França.
96. José Mariano da Silva Neves.
97. Renato Baptista da Costa Avellar.
98. Fernando Augusto Lage.
99. José Vieira de Mello.
100. Clemente Guerra.
101. Erico Lourenço da Silveira.
102. Hildebrando Augusto de Oliveira.
103. Vicente Ferrer Martins.
104. Magnério Luna.
105. Antonio Fernandes Leitão.
106. Armando Velloso.
107. Cesar Galvão.
108. Guilherme Cunha.
109. Oscar Bandeira.
110. Salvador Conforto.
111. Albino Augusto de Silva.
112. José de Mattos Gomes.
113. José da Rocha Baptista.
114. José Rodrigues Ferreira.
115. Gastão Aranha.
116. Julio Cesar Martins Nunes.
117. Jayme Gonçalves Nunes.
118. Dirceu Leal da Silva Tavares.
119. Raul Soares.
120. João do Amaral Gurgel.
121. Manoel dos Santos.

122. Paulo Cabral de Moraes.
123. Augusto Rocha Almeida.
124. Arthur Galvão.
125. Pedro Paulino Corrêa da Silva.
126. Frederico Martins dos Santos.
127. Renato Segal's Vianna.
128. Hildamil Carlos Teixeira.
129. Moysés Rangel.
130. Plínio Moreira de Menezes.
131. Alberto José Pereira.
132. José Manoel Labandera.
133. José Martinho de Moraes.
134. Antonio Henrique da Costa.
135. Renato da Costa Silva.
136. Orlando Ferrão Gomes Calça.
137. Moysés Martins.
138. Cesario Corrêa da Silva Prado.
139. Theophilo de Albuquerque Lisboa.
140. Sebastião Barreto de Carvalho.
141. Rodolpho Arthur de Amorim Bezerra.
142. Alcides de Mattos Müller.
143. Americo da Costa Lobo.
144. José da Gama Manhiães.
145. Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá.
146. Antonio de Queiroz Vieira.
147. Djalma de Jesus.
148. Lucio Fontant de Barros.
149. Alberto Dias Coelho.
150. Carlos Nolasco de Castro Guimarães.
151. Theotônio Santa Cruz de Oliveira.
152. José de Oliveira Braga.
153. Rodolpho Fernandes da Trindade.
154. Oscar de Andrade.
155. Eugenio Raul Carneiro Monteiro.
156. Oliverio Novaes da Silva.
157. Augusto Barroso.
158. Luiz Antonio de Almeida.
159. Raul Leite de Vasconcellos.
160. Antonio Carlos de Mello L'Eraist.
161. Alfredo Fernandes Antunes Braga.
162. Manoel Alves da Silva.
163. Aristides Marques.
164. Nestor Filgueiras de Lima.
165. Lourival Oberlander.
166. Arthur Borges de Mello.
167. Alfredo Borges.
168. Esmeraldo Almino de Souza Lima.
169. Alvaro de Frias Sá Pinto.
170. Henrique de Carvalho Gomes.
171. Alvaro Gomes Rego.
172. Augusto Pinto de Miranda.
173. Elisiario Augusto da Motta Junior.
174. Manoel Clemente da Cunha.
175. Liberato Pereira.
176. José de Abreu.
177. Sylvio Lessa da Silveira Caldeira.
178. Palmerio Guillon de Miranda Góes.
179. Sylvio Vieira de Rezende.
180. Bellarmin Ferreira Lima.
181. Miguel d'Avila Carauta.
182. José Alves Carneiro.
183. Heitor de Freitas Reis.
184. Aluizo Gonçalves Lopes.
185. Americo Corrêa de Mendonça.
186. Tulio Furtado de Mendonça Paes Leme.
187. Pericles Eugenio Leal.
188. Aristides Motta.
189. José Coelho de Mello.
190. Jayme Vieira da Silva.
191. João Baptista de Miranda Jordão.
192. Gabriel Junqueira de Barros.
193. Pedro Ramos Ferreira.
194. Armando Borges.
195. Francisco Pinheiro Ribeiro Cruz.
196. Sancho Vieira de Mello.
197. Antonio de Almeida.
198. Manoel Gonçalves de Lima Torres.
199. Manoel Mathews Nunes.
200. Antonio Companys.
201. Floriano de Araújo Vianna.
202. Feliciano Corrêa dos Santos.
203. João Augusto de Albuquerque Lima.
204. José Madureira Junior.
205. Alvaro do Nascimento.
206. Annibal Xavier de Lima.
207. João Baptista Dias Peixoto.
208. João Luiz da Cunha.
209. Roberto Short Belleza.
210. Alfredo Cesar Loech.
211. Candido Dutton Brandão.
212. Edgard Vieira de Anjo.
213. Adelando Vasconcellos Braga.
214. Abelardo Carrilho da Fonseca e Silva.
215. Edmundo Malcher.
216. Luiz Carlos Fröes.
217. Hernani Martins Torres.
218. Pedro Marinho de Lima Aguiar.
219. Abel Moreira da Rocha Pinto.
220. Mariano Salones.
221. Innocencio de Oliveira Senna.
222. João Pereira de Couto.
223. Silvestre de Araújo Vianna.
224. Jayme Linhares Serpa.
225. Bernardino José de Souza.
226. Francisco Saturnino de Barcellos.
227. Alfredo Orenzio de Castro.
228. João Leite da Costa.
229. Oscar B. Rodrigues.
230. Juviano de Siquiera Aguiar.
231. João Avelino dos Santos.
232. Manoel Guimarães Alves Nogueira.
233. Edgar de Saldanha da Gama.
234. Aristobulo de Araújo Pereira.
235. Arthur Tranquillino Bastos.
236. Henrique Campos de Oliveira.
237. Mitalino Sarmento.
238. Aratino Coutinho.
239. Mauricio Abrantes.
240. Luiz Tavares Guimarães.
241. Luiz Gomes de Oliveira Campos.
242. João Pereira de Almeida.
243. Manoel Carlos Pillar Pinto de Almeida.
244. Antonio Victor Rabello.
245. Affonso Gomes de Lima.
246. Lupercio Deschamps.
247. Antonio Ramos Brandão.
248. Antonio Angelo Pedrosa Junior.
249. Benedicto Ferreira Francisco do Rosario.
250. Manoel Augusto Corroia.
251. Almerio José Coelho da Rocha.
252. Francisco Balthazar da Silveira.
253. José Christovam Machado Lima.
254. Manoel Ribeiro Machado.
255. Benedicto de Azevedo Lopes.
256. Manoel de Abreu Motta.
257. Alvaro Augusto de Carvalho.
258. José Ferreira Barbosa.
259. Lydio Diniz Bandeira.
260. José E. da Costa Mascarenhas.
261. Francisco Augusto de Aguiar Amazonas.
262. Eugenio Nery de Faria.
263. Marcilio A. Corrêa Lobo.
264. Fernando Tupper Fortes Teixeira.
265. Waldemiro Horacio dos Passos Perdigão.
266. Mario Dias Prado.
267. Isaac Alves.
268. Ubaldo Fernandes Lobo.
269. Antonio Raymundo de M. Carvalho Junior.
270. Ernesto Antunes de Mendonça.
271. Alípio Servulo da Assumpção.
272. José Borges do Rego.
273. Alvaro da Costa e Mello.
274. Octavio Dias Ministerio.
275. Alvaro Rodrigues de Souza.
276. Miguel Vaz Diniz da Silva.
277. Avelino Caetano de Oliveira.
278. Manoel Pereira da Silva Continente.
279. Luiz de França Souto Maior.
280. José Soares Pereira.
281. João Dias dos Santos.
282. Bernardino Pinto Duarte.
283. Francisco Pereira de Almeida Lebrão.
284. Americo de Orago Carvalhal.
285. Arthur Vazques Ferreira Borges.
286. Luiz Antonio Pimenta Junior.
287. Emilio José de Magalhães.
288. Avelino Godoy.
289. Altino Pires.
290. Salvador Pimenta Bueno.
291. Alvaro Mesquita.
292. Rossini de Faria.
293. Antonio Moraes de Souza Vianna.
294. Paulo Marques de Faria.
295. João Henriques da Graça Mello.
296. José Mello.
297. Eduardo da Silva Louzada.
298. Lourival Flintes Coelho.
299. Sizenando Gomes.
300. Raymundo Barata Campos.
301. Joaquim Nunes da Silva.
302. João de Siqueira Lobo.
303. João Monteiro da Silva.
304. Bruno da Silva.
305. Palvino Campos Rocha.
306. Henrique Guimarães Lagden.
307. José Leite de Castro.
308. Affonso Duarte de Vasconcellos.
309. João Antonio Balthazar da Silveira.
310. Arlindo Caetano Pinto.
311. Antonio Rodrigues da Cunha.
312. Leopoldo Peicher de Carvalho.
313. Roberto Ribeiro de Almeida.
314. João Lopes Carneiro da Fontoura.
315. Roberto Ribeiro de Almeida.
316. Annibal Corrêa e Castro.
317. Manoel Ramon Padin Blanco.
318. Fernando Freire.
319. Hilario Corrêa e Castro.
320. Antenor de Moura Miranda.
321. Ernesto Rosa de Souza.
322. Caetano Colonna Barbosa.
323. Honorio Rabello Junior.
324. João Henrique Belham.
325. Oscar Ferreira da Costa.
326. Heitor de Vicenzi.
327. José Pires.
328. Philippe Carlos dos Santos.
329. Alcides de Andrade Gama.
330. Horacio Dias Ladeira.
331. João da Silva Cardoso.
332. Eduardo de Oliveira Santos.
333. Francisco Medalha.
334. Leoncio Fanucchi.
335. Arnaldo da Rocha Miranda.
336. Platão de Moura Ribeiro.
337. Henrique Dias.
338. Jorge Dantas de Brito.
339. Francisco Antonio Furtado.
340. Quintino Ribeiro da Silva Tavares.
341. Luiz dos Santos Costa.
342. Carlos Teixeira da Motta.
343. Oswaldo Mendes Antão.
344. Heitor Villa Lobo.
345. Pedro Torres Burlamaqui.
346. Abelardo Torres da Silva Castro.
347. Henrique de Abreu Vieira.
348. José Guilherm de Almeida Junior.
349. João Pinto de Vasconcellos.
350. Henrique J. de Carvalho.
351. Rodolpho A. Neves Gonzaga.
352. João Corrêa da Silva Pinto.
353. Arlindo de Araújo Lima.
354. Trajano Augusto de Almeida Costa.
355. Francisco Freire de Brito Junior.
356. Roberto Campos.
357. Antero Aristides das Chagas.
358. Eufanor Pinto da Cruz.
359. Manoel Leite Lobo.
360. Luiz de França Ferreira da Silva.
361. José Walter de Souza.
362. Alberto Castro.
363. Frederico Luiz dos Santos Lima.
364. José Fausto de Araújo.
365. Octavio Godofredo Machado.
366. Luiz Corrêa.
367. Francisco Assis Mendes.
368. Sebastião Alves de Magalhães.
369. Raphael Gentanilla.
370. Alcides Breno.
371. Antenor Ribeiro.
372. João Almeida Magalhães.

373 Gustavo Tavares Pimentel.

374 Antenor Nabuco.

375 Nestor Rocha de Souza Lobo.

Serão chamados para a prova escripta de portuguez, segunda-feira, 9 do corrente, os candidatos inscriptos sob os ns. 1 a 47.

Alfândega, 6 de setembro de 1907.— O secretario do concurso, *Marcellino Tavares*, 4º escripturario.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que a Caixa Geral das Familias, sociedade de seguros mutuos sobre a vida, autorizada a funcionar com estatutos approvados pelos decretos ns. 7.985, de 5 de fevereiro de 1881, 3.444, de 17 de outubro de 1889 e 4.346, de 18 de fevereiro de 1902, tem a sua sede na Avenida Central n. 87, e são directores legalmente habilitados e reconhecidos pelo Governo (conforme decisão proferida pelo Exm. Sr. Miaistro da Fazenda em 31 de agosto ultimo approvando os actos desta Inspectoria que indeferiu o requerimento em que o Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros pediram archivamento de papeis em que se inculcavam directores da alludida Caixa, e a resolução da Corte de Appellação por accórdão de 1 do mesmo mez de agosto) os Srs. coronel Carlos Leite Ribeiro, presidente; Guilherme Maxwell de Souza Bastos, secretario; e Dr. Prudente de Moraes Filho, thesoureiro; e validos somente os actos praticados pelos mesmos ou por seus prepostos devidamente autorizados.

Outrosim, faço sciante que são illegaes e nullos todos os actos que praticarem quaesquer pessoas que, não se achando devidamente habilitadas nem tendo provado perante esta Inspectoria a qualidade de administradores da Caixa Geral das Familias, procurarem operar em nome da mesma sem offerecer as garantias da lei e sujeitas ás suas penalidades.

Inspectoria de Seguros, 4 de setembro de 1907.— O escripturario, *João Vieira de Segadas Vianna*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 301.867 a 301.873, emitidos em 1879: vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de agosto de 1907.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$000, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e ns. 119.356 emitido em 1868; 157.938, emitido em 1839; 243.416 a 243.425, emitidos em 1876; e do valor de 600\$, igual juro e n. 192, emitido em 1832; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de agosto de 1907.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e n. 18.886, emitido em 1841; vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de agosto de 1907.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$ e ns. 186.275 a 186.279 e 220.814, emitidas em 1870; 6.615, emitida em 1837; 13.419, emitida em 1838; 16.623 e 16.629, emitidas em 1841; 25.935, emitida em 1842; 27.559, emitida em 1843; 35.068, 35.070, 35.167, 35.168 e 36.279, emitidas em 1846; 42.140 a 42.154, emitidas em 1851; 56.856 a 56.865, emitidas em 1852; 58.182 a 58.184, emitidas em 1863; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de agosto de 1907.— O inspector, *M. C. de Leão*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que a prova pratica no concurso a duas vagas de primeiros tenentes cirurgiões da armada terá logar no dia 6 deste mez, ás 11 horas da manhã na Escola de Medicina desta Capital.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de setembro de 1907.— Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto-medico.

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES

N. 20

Interrupção da luz e do sino da boia de espera da barra do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, por motivo de avarias produzidas pelo mau tempo, a boia de espera da barra do Rio Grande do Sul, apesar de continuar em sua competente posição, tem seus aparelhos de luz e somoro inutilizados a ponto de não funcionarem, conforme comunicação telegraphica do respectivo capitão do porto em data de ontem.

Novo aviso anunciará o restabelecimento

Secção de Pharões, 5 de setembro de 1907.— *Julio Alves de Brito*, capitão de fragata, chefe da secção.

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

Concurrencia

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um aparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, murete, galeria exterior com balaustrada, cupola com para-raio, pontos cardaes e seta, para ser montado em torre de alvenaria no logar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instruções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se compromettem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmar na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promettifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharões, 9 de agosto de 1907.— *Julio A. de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro da Viação a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que, em observancia do disposto no art. 37 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, recebe propostas dentro do prazo de 30 dias, que findará a 5 de outubro do corrente anno, a 1 hora da tarde, para o contracto do serviço de navegação do Maranhão, sob as seguintes condições:

1ª— O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas:

1ª— Linha do sul — Uma viagem redonda, mensal, de S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutoya, Amarração, Camocim, Acarahú, Fortaleza, Aracaty, Massoró, Macaú, Natal e Cabedello.

2ª— Linha do norte — Uma viagem redonda, mensal, de S. Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jucuman), Pinheiro, Cururupú, Turyassú, Crautapera, Visão e Bragança.

3ª— Linhas centraes;
a) Duas viagens redondas, mensaes, de S. Luiz a Barreirinhas, com escalas por São José e Miritiba.

b) Duas viagens redondas, mensaes, de São Luiz a Icatú, com escalas por S. José.

c) Quatro viagens redondas, mensaes, de S. Luiz a S. Bento, com escalas por Alcantara.

d) Duas viagens redondas, mensaes, de S. Luiz a Imbreda.

2ª— O contractante obriga-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contracto.

3ª— O serviço será feito por vapores apropriados á navegação a que se destinam, com accomodações para passageiros de 1ª e 2ª classes, em numero que os proponentes indicarão e de marcha horaria nunca inferior a 10 milhas.

4ª— Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfândegas e capitania dos portos.

Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios, rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accórdo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

5ª— Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão reguladas de accórdo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

6ª— As tabellas de passagens e fretes sujeitas á approvação do Governo, não poderão, em

caso algum, alterar-se, e serão revistas de dous em dous annos.

O contractante obrigarse-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.º, o fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º, o empregado encarregado do serviço postal;

3.º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando o exigindo recibos;

4.º, os dinheiros publicos;

5.º, os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6.º, as sementes e mudas de plantas, destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura, favorecidas pelo Governo.

8.º

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

9.º

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores; ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma de multa de 50 % da subvenção annual:

10.º

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos vapores do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que procederem a data da occupação.

11.º

O contractante deverá apresentar ao Fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará, igualmente, uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula quarta.

12.º

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o concessionario sujeito as seguintes multas:

1.ª Da quota de subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;

2.ª De duzentos a quatrocentos mil réis além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si porém a interrupção fór devida a força maior, não se verificará a multa, mas o con-

tractante perceberá, apenas, a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

3.ª De duzentos a quatrocentos mil réis por dia de atrazo na chegada a qualquer porto da escala,

4.ª De cem a duzentos mil réis pelo periodo de cada 12 horas excedentes ao que fór marcada para a sahida.

5.ª De duzentos a quatrocentos mil réis pela demora de entrega ou mau acondicionamento das malas do correio, e de quinhentos mil réis no caso de extravio.

6.ª De duzentos a quatrocentos mil réis por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

13.ª

Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção annual, no maximo, de 300:000\$000; paga em prestações mensaes pela delegacia fiscal do Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado de attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

14.ª

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das clausulas do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

15.ª

O contracto vigorará pelo prazo maximo de cinco annos, contados da data em que fór assignado.

16.ª

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e, especialmente, ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço.

17.ª

Para garantia da assignatura do contracto depositará cada proponente no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ que perderá aquelle cuja proposta fór escolhida, si no prazo de trinta dias, a contar da data da acceptação da proposta, não assignar o termo do contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle depositado elevado a 25:000\$000.

Inspectoria Geral de Navegação, em 5 de Setembro de 1907.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO RIO PARNAYBA

De ordem do Sr. Ministro da Viação, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que, em observancia ao disposto no art. 35, n. XXX da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, recebe propostas dentro do prazo de 30 dias, que findará a 5 de outubro do corrente anno, a 1 hora da tarde, para o contracto do serviço de navegação do rio Parnahyba, sob as seguintes condições:

1.ª

Haverá duas viagens redondas mensaes de Therezina ao porto da Tutoya, ao norte, e duas ao de Florianó, ao sul, com escalas por União, Curralinho, Boqueirão, Repartição, Santa Quiteria, Porto Alegre, Parnahyba, Arraiozes, Amarante, Belém, Castelhanos, Miguel Alves, Marrocos, Barra do Souza, S. Francisco e Grajahú.

2.ª

O contractante obrigarse-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de tres mezes, contados da assignatura do contracto.

3.ª

O serviço será feito por vapores apropriados á navegação costeira e á fluvial, com accomodações para passageiros de 1.ª e 2.ª classes, em numero que os proponentes indi-

carão, e de marcha horaria nunca inferior a 10 milhas. Os da navegação fluvial deverão a demais ser construídos por forma a poder navegar durante as estiagens normaes do rio, fazendo-se o transporte de cargas, si for necessario, em chatas de ferro com coberta corrida, cuja tonelagem especificarão os proponentes.

4.ª

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitancias dos portos. Para effectividade da isenção de direitos alfandegarios, rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

5.ª

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e em ordem a se encontrarem sempre, no porto de Tutoya, os vapores do contractante com os do Lloyd, no sentido de estabelecer-se o trafego mutuo, que o concessionario accordará com esta empresa, dependendo tudo de approvação do Governo.

6.ª

As tabellas de passagens e fretes, sujeitas á approvação do Governo, não poderão, em caso algum, alterar-se, e serão revistas de dous em dous annos.

7.ª

O contractante obrigarse-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1.º O fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

2.º O empregado encarregado do serviço postal;

3.º As malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando o exigindo recibos;

4.º Os dinheiros publicos;

5.º Os objectos remetidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6.º As sementes e mudas de plantas, destinadas a jardins, estabelecimentos publicos ou sociedades de agricultura, favorecidas pelo Governo.

8.ª

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

9.ª

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores; ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas, como multa.

Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

Para os effectos desta clausula não poderá o contractante allegar como caso de força maior falta de profundidade de agua

no rio para a navegação, a menos que não ocorram estiagens anormais, reconhecidas pelo fiscal.

10^a.

O Governo poderá ocupar, temporariamente, todos ou parte dos vapores do contractante, indemnizando-o da renda líquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela media das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

11^a.

O contractante deverá apresentar ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volume e fretes recebidos, por forma a poder computar-se, com exactidão, a renda de cada viagem.

Apresentará, igualmente, uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula quarta.

12^a.

Pela inobservancia das clausulas do contracto ficará o concessionario sujeito ás seguintes multas:

1^a. Da quota de subvenção correspondente a cada viagem, pela suppressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota.

2^a. De duzentos a quatrocentos mil réis, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si porém a interrupção for devida á força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá, apenas, a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

3^a. De duzentos a quatrocentos mil réis por dia de atraso na chegada a qualquer porto de escala.

4^a. De cem a duzentos mil réis pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a sahida.

5^a. De duzentos a quatrocentos mil réis pela demora de entrega ou mau acondicionamento das malas do correio, e de quinhentos mil réis do caso de extravio.

6^a. De duzentos a quatrocentos mil réis por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, parr. o qual não haja multa especial.

13^a.

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual, no maximo, de 48.000\$000, paga em prestações mensaes pela delegacia fiscal do Estado do Piahy, mediante requerimento, acompanhado de attestado do fiscal e de um certificado do Administrador do Correio.

14^a.

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das clausulas do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

15^a.

O contracto vigorará pelo prazo maximo de cinco annos, contados da data em que for assignado.

16^a.

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, e, especialmente, ás do ultimo contracto feito para o mesmo serviço.

17^a.

Para garantia da assignatura do contracto, depositará cada proponente no Thesouro

Federal a quantia de 3.000\$000, que perderá aquelle cuja proposta for escolhida si no prazo de 30 dias, acontar da data da aceitação da proposta, não assignar o termo de contracto.

No acto da assignatura, para garantir a fiel execução do contracto, será aquelle depositado elevado a 15.000\$.

Inspectoria Geral de Navegação, em 5 de setembro de 1907.—*Carlos Vidal de Oliveira Freitas*, inspector geral de navegação.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 16 BALANÇAS PORTATEIS, COMPLETAS, PARA PESAR LOCOMOTIVAS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 21 do proximo mez de outubro na intendencia desta estrada serão recebidas propostas para o fornecimento de 16 balanças portateis (Pooley's Portable Machine for Balancing Locomotive Engines) completas para pesar locomotivas, tendo os respectivos pesos a força de 10 toneladas, o peso approximado de 152 libras e as dimensões extremas de 3'4" de comprimento 2'6" de altura cada uma.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de setembro de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MURO NA ESTAÇÃO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a construção de um muro na Estação do Norte, de accordo com os desenhos que se acham na dita intendencia e na Agencia da Estação do Norte, á disposição dos concorrentes, para serem examinados. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a conclusão da obra e preço, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$000 previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto; e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de setembro de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral de Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, no mez de agosto é de reis 279,83 por metro cubico, servindo de base a média do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos corretores, enviada pela Sociedade a esta repartição.

Inspectoria geral da Illuminação, 5 de setembro de 1907.—O contador, *Rodolpho Riegl*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$351
» Nova York.....	—	3\$302
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas	1:011\$000
Ditas idem idem, de 1.000\$.....	1:013\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:013\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	196\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	291\$000
Ditas idem idem de 1906, port...	182\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1.000\$, 5%, port.....	837\$000
Ditas idem idem, nom.....	842\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1.000\$, 6%, nom.....	610\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.....	66\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$000
Dito do Brazil, integ.....	120-000
Dito do Commercio, integ.....	173-000
Comp. Terras e Colonização.....	5\$500
Dita Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	8\$500
Dita Vição Ferrea Sapucahy...	29\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	251\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1 ^a série.....	213-000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 1907

Assucar mascas do Norte, 290 a 360 réis por kilo.
Dito idem da Pernambuco, 275 réis por kilo.
Dito branco crystal, de Campos, 560 a 565 réis por kilo.

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 11\$800 por 10 kilos.
Café, 6\$ por arroba.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1907.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretário, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Mercado Municipal do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 1907.

Aos 16 dias do mez do agosto de 1907, no escriptorio da Companhia «Mercado Municipal do Rio de Janeiro», á rua da Alfândega n. 4, 1º andar, á 1 hora da tarde, achando-se presentes 28 accionistas da mesma companhia, representando 21.335 acções, nominativas e ao portador, como consta do respectivo livro de presenças, o presidente da companhia, Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima, assumindo a presidencia da assembleia, como determina o art. 25 dos estatutos, convidou para secretários o Dr. Joaquim Raymundo da Cunha Lobo e Dr. João Pedreira do Couto Ferraz Junior, convite que, approved pela assembleia, foi acceto pelos nomeados. Tendo a mesa verificado haver numero legal de accionistas, representando mais de quatro quintos do capital social, o Sr. Dr. presidente declarou aberta a sessão e expoz os fins para que foi ella convocada, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* e nos jornaes de maior circulação desta capital, nos seguintes termos:

«São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfândega n. 4, no dia 16 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre diversas propostas da directoria, referentes a accôrdo com a Prefeitura, reforma de estatutos, emprestimo por debentures.

As acções ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia até o dia 13 do corrente, inclusive Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1907.—J. F. de Almeida Lima, presidente»

O Sr. Dr. presidente deu, em seguida, a palavra ao Sr. director gerente, afim de que expuzesse á assembleia as bases do accôrdo entablado com a Prefeitura.

O Sr. director gerente, antes de occupar-se do assumpto em discussão, deu conhecimento á assembleia da entrega por parte da Companhia Edificadora, do edificio do novo mercado, cujo acto consta da escriptura de quitação reciproca, entre esta companhia e a Edificadora, lavrada nas notas do tabelião Tupynambá, em 12 do corrente mez.

Em seguida declarou que, depois de diversas conferencias com o illustre general Prefeito Municipal, havia chegado com este, a um accôrdo, pelo qual ficam resolvidas todas as duvidas que até agora se haviam suscitado sobre prazos, pagamentos de prestações e interpretação de diversas clausulas dos contractos existentes entre a companhia e a Municipalidade.

Pelo dito accôrdo ficam reciprocamente extintas todas as pendências judicias, ora existentes e fixados, de uma vez, os prazos para terminação das obras do mercado e sua inauguração, assim como as épocas dos vencimentos das prestações a pagar.

A companhia entrará, para os cofres municipaes, com duas prestações, de que trata

o termo de 17 de abril de 1902 e a Prefeitura annue a que o prazo de tres annos, para terminação das obras seja contado, como decorrente do dia 14 de dezembro de 1904; pelo que apresentou o mesmo Sr. director-gerente, pela directoria, a seguinte proposta:

«Fica a directoria da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro autorizada a entrar em accôrdo com a Prefeitura Municipal para regularizar os prazos e obrigações resultantes dos contractos com a mesma Prefeitura, cedendo, aceitando e desistindo de qualquer acção judicial que tenha relação com o referido accôrdo.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.—J. F. de Alencar Lima, presidente.—José Martins Polo, gerente.—Theodulo Pupo de Morar, secretario.

Submettida á discussão esta proposta tomou a palavra o Sr. Dr. Henrique Leão Teixeira e disse que, sendo tão clara, explicita e precisa a exposição feita pelo Sr. director-gerente não via inconveniente em que a autorização fosse dada de modo a que o accôrdo se fizesse nas bases indicadas pelo referido Sr. director-gerente, salvo qualquer alteração que se tornasse necessaria e cuja adopção ficasse ao criterio da directoria.

Submettidas a proposta e o additivo á votação foram unanimemente approveds.

O Sr. presidente disse que, invertendo a ordem dos trabalhos, convidava a assembleia a occupar-se em seguida, do emprestimo por debentures, um dos objectos da convocação.

Tomou de novo a palavra o Sr. director gerente e disse que, desde o principio da administração da companhia, foi intenção desta levantar um emprestimo em ouro, para applicar o seu producto ao resgate do que contrahiu em julho de 1903 e solução, por antecipação, dos compromissos com a Prefeitura, tendo mesmo chegado a pedir autorização que lhe foi dada, pela mesma Prefeitura, para emitir um emprestimo de £ 370.000, em 25 de junho de 1904, época em que regular o cambio de 12, sendo, por isso, o valor da £ 20\$000. Levantando-se, posteriormente, duvidas sobre a legalidade de um emprestimo, ouro, que, ao cambio actual, excedia ao capital da companhia, a a directoria resolveu desistir do seu intento e levantar, então, um emprestimo, papel, com que possa resgatar o emprestimo que tem em circulação e realizar o accôrdo com a Prefeitura, pelo que, em nome da directoria, pedia que, apesar dos estatutos, no seu art. 24, § 5º, autorizar o levantamento de emprestimos, a assembleia concedesse a necessaria autorização, nos termos do art. 1º, § 5º, do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Posto em discussão o pedido da directoria, depois de breve discussão, foi dada a palavra ao accionista Dr. Joaquim Raymundo da Cunha Lobo, que apresentou a seguinte proposta:

«Fica a directoria da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro autorizada a contrahir um emprestimo, por debentures, em moeda corrente, papel, até a importância de 5.000.000\$, destinado ao resgate do actual emprestimo por debentures, com tanto que o tipo da emissão não seja inferior a 95, juros até 8 %, resgate de 1/2 %, ao anno, e mediante as demais condições que forem ajustadas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.—Joaquim Raymundo da Cunha Lobo.

Sobre esta proposta fallaram, pedindo explicações e esclarecimentos, os accionistas Srs. Pedro Leandro Lamberti, Dr. Leão Teixeira e Dr. Sá Vianna.

Pelo Sr. director-gerente e pelo relator da mesma proposta foram dadas as explicações

e esclarecimentos solicitados pelos alludidos Srs. accionistas.

Pelo Sr. presidente foi submettida a proposta a votos, sendo unanimemente approveda.

Passou-se, em seguida, a tratar da alteração dos estatutos, conforme a proposta apresentada pela directoria.

Lidos os estatutos e as respectivas alterações e discutidas estas, cada uma de per si, foram as mesmas unanimemente approvedas, sem modificações, pela forma seguinte:

Art. 8º Substitua-se pelo seguinte: E' permitido ao possuidor de acções ao portador transformal-as em nominativas e, bem assim, estas em ao portador, mediante requerimento á directoria. As acções ao portador ou nominativas transformadas, serão inutilizadas, logo após á substituição.

Art. 10. Substitua-se pelo seguinte: A companhia será administrada por uma directoria de tres membros com o concurso de um conselho, composto de tres fiscaes.

Art. 13. Substitua-se pelo seguinte: Os directores escolherão, entre si, o presidente, o secretario e o thesoureiro.

Art. 17. Substitua-se pelo seguinte: A directoria não pôde funcionar com dous membros.

Art. 19. Substitua-se pelo seguinte: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos directores presentes.

Art. 21. Substitua-se pelo seguinte: Nos impedimentos temporarios o presidente será substituido pelo secretario, o secretario pelo thesoureiro e este por um daqueles.

Art. 23. Substitua-se pelo seguinte: Todos os actos, contractos, instrumentos de obrigações, cheques, procurações judicias ou ad negotia, acções e debentures deverão ter para sua validade, pelos menos, a assignatura de dous directores.

Art. 24, § 2º: Substitua-se pelo seguinte: Segurar contra fogo os mercados e bemfeitorias em companhia ou companhias de seguros, nacionaes ou estrangeiras, de notório credito.

§ 3º Substitua-se pelo seguinte: Approvar os regulamentos formulados pelo secretario para reger os empregados da companhia.

§ 6º Substitua-se a primeira parte d'esto paragrapho pelo seguinte:

Convocar a assembleia geral dos accionistas nas épocas designadas e quando se torne preciso ou seja requerido por sete accionistas, que representem um quarto do capital social.

Art. 26. Substitua-se pelo seguinte:

Ao Director Secretario compete:

§ 1º A guarda do archivo, organização das actas e correspondencia.

§ 2º Executar e fazer executar todas as deliberações da directoria.

§ 3º Fiscalisar os serviços de mercado; entendendo-se com os respectivos inquilinos.

§ 4º Apresentar á directoria, sujeitando á sua approvação, as minutas dos contractos de locação dos compartimentos dos mercados, os quaes serão assignados de accôrdo com o art. 23 § 5º. Fiscalisar e tratar de todos os negocios externos da companhia, perante os poderes publicos e interessados, sempre de accôrdo com as deliberações da directoria.

Art. 43. Substitua-se pelo seguinte: As acções nominativas, para serem representadas, em assembleias geraes, precisam ser registradas, 30 dias antes da reunião e as ao portador depositadas, no escriptorio da companhia, 10 dias antes da reunião, quando a assembleia for ordinaria, e 3 dias quando for extraordinaria.

Art. 50. Supprima-se.

O accionista Sr. Dr. Custodio Cardoso Fontes, pedindo a palavra, ainda sobre o assumpto, mandou á mesa a seguinte proposta:

«Ao art. 36 dos estatutos, acrescente-se: não podendo nenhum accionista ter mais de cem votos, qualquer que seja o numero de suas acções.»

S. R. Rio, 12 de agosto de 1907.—*Custodio Cardoso Fontes.*»

Submettido á discussão esta proposta, sobre ella fallaram os accionistas Srs. Dr. Sá Vianna e coronel Honorio Lima, que se manifestaram contra a mesma, e, sustentando-a, seu autor, foi approvada por 19 votos contra nove. O Sr. Dr. presidente, usando da palavra, declara que, em seu nome e nos dos seus companheiros de directoria, attendendo á alteração dos estatutos, que reduziu a tres o numero dos administradores da companhia, depunha, perante a assemblea o mandato que lhes fora confiado e pedia que lhe fosse dado substituto na presidencia da assemblea e se procedesse á eleição da nova directoria.

O accionista Sr. Baldomero Carqueja de Fuentes propoz que se mantivesse na presidencia da mesa o Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima, o que foi unanimemente approvado, declarando, em seguida, que, por si e por todos os accionistas presentes, não aceitava a renuncia pedida.

O accionista Sr. Dr. Leão Teixeira pediu a palavra e, fazendo diversas considerações sobre o assumpto, concluiu tambem pela não aceitação da mesma renuncia, que, aliás, viria importar em uma reeleição dos mesmos directores.

Fallou o Sr. director-gerente, sustentando as razões allegadas pelo Sr. Dr. presidente da companhia para justificar a renuncia que, além de taes razões, resultara tambem de haver constado á directoria que alguns accionistas entendiam achar-se extinto o seu mandato, em face das disposições dos estatutos. Aproveitava o ensejo para, em plena assemblea e em nome da directoria, apresentar ao digno Sr. accionista Dr. Xavier da Silveira Junior, os protestos de agradecimento da directoria, pelos relevantes serviços prestados por tão preclaro cidadão, que, com os seus conselhos de jurista proecto, muito auxiliou á mesma directoria, em momentos difficeis que teve esta de enfrentar.

Usando da palavra o accionista Sr. Dr. Leão Teixeira, manifestou-se pela inopportuna da eleição, na actual assemblea, no que foi secundado pelo accionista Sr. coronel Honorio Lima.

Manifestaram-se tambem sobre o assumpto os accionistas Drs. Abelardo Lobo, Sá Vianna e Xavier da Silveira Junior, que, depois de fazer honrosas referencias ao modo por quo tem sido administrados os negocios da companhia, apresentou a seguinte proposta:

«Propoño que a assemblea, confirmando a intelligencia dada á disposição dos estatutos que se refere ao prazo do mandato da actual directoria, deixe do aceitar a renuncia apresentada pela mesma directoria e ratifique todos os actos, por esta praticados, concedendo-lhe todos os poderes que, por ventura, se façam necessarios para o exercicio do seu mandato, até á epoca em que, pelos estatutos, deve reunir-se a primeira assemblea geral ordinaria.—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.—*Xavier da Silveira Junior.*»

Esta proposta foi unanimemente approvada, pedindo, entretanto, o accionista Dr. Sá Vianna, que fosse consignada na acta á seguinte declaração de voto:

«Voto pela moção Xavier da Silveira, não aceitando a renuncia da actual directoria e ratificando todos os actos por esta praticados e concedendo-lhe todos os poderes que forem necessarios para o exercicio do seu mandato até á epoca em que, pelos estatutos,

deve reunir-se a primeira assemblea geral ordinaria.»

Assim não confirmo a interpretação dada á disposição dos estatutos que se refere ao principio do mandato da mesma directoria.

Si tal interpretação fosse verdadeira a assemblea geral não tinha necessidade de ratificar os actos exercidos pela directoria, nem conceder poderes que ella tinha, naturalmente, em virtude do mandato não terminado.—Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907.—*Sá Vianna.*»

O accionista Sr. Dr. Abelardo Saraiva da Cunha Lobo tomou a palavra e pediu á assemblea que consentisse em ser lançado, na presente acta, um voto de profundissimo pesar pelo fallecimento do preclaro e eminente estadista Conselheiro Carlos Affonso de Assis Figueiredo, que, como director-the-soureiro desta companhia, tornou-se credor, não só da estima, como da admiração de todos os Srs. accionistas, pela impecavel probidade e alta competencia com que exerceu as funções desse cargo. Submettida á votação foi, unanimemente, approvada.

O accionista João Chaves propoz que se nomeasse uma comissão composta dos Srs. accionistas Dr. Joaquim da Xavier Silveira Junior, M. J. Amoroso Lima e Arnaldo Gomes de Souza, para, juntamente, com a mesa, assignarem a acta desta assemblea, dando-a por approvada, para todos os efeitos de direito.

Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Dr. presidente, encerrada a sessão, da qual, ou, Joaquim Raymundo da Cunha Lobo, lavrei a presente acta, que assigno, com os demais membros da mesa e os accionistas, aos quaes a assemblea delegou poderes para este fim. J. F. de Alencar Lima, presidente, o engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior, Joaquim Raymundo da Cunha Lobo, Joaquim Xavier da Silveira Junior, M. J. Amoroso Lima, Arlindo de Souza Gomes, Cornelio C. de Barros Azevedo, Abelardo Saraiva da Cunha Lobo, Theodulo Pupo de Moraes, J. A. de Lima, José Martins Pollo, Thomaz Delphino dos Santos, Honorio Lima, Verediano de Carvalho, M. A. de S. Sá Vianna, João Lopes Chaves, Mariano Martins, Arnaldo G. Souza, Antonio José Elesbão, Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, por si e como procurador de sua mãe, D. Rosalina Augusta de Figueiredo, H. C. Leão Teixeira, p. p. do Banco Commercial do Rio de Janeiro A. M. da Silva, Alvaro Martins da Silva, Custodio Cardoso Fontes, Joaquim José Palhares Sobrinho e Baldomero Carqueja de Fuentes.

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.160, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, realizada em 16 de Agosto ultimo, que approvou diversas alterações de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Banco de Credito Rural e Internacional

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE AGOSTO DE 1907

Presidencia do Sr. onrado Jacob de Niemeyer

Aos 30 dias do mez de agosto de 1907, á 1 hora da tarde, reunidos na sede do banco, á rua da Alfandega n. 3, sobrado, 13 accionistas representando 6.443 acções e 9.250 decimos millesimos inscriptos no livro de

presença, o Sr. J. F. E. Berla, presidente do banco, communica aos Srs. accionistas que, achando-se presente numero sufficiente de accionistas e capital, declarava aberta a sessão, e pedia aos Srs. accionistas elegessem o presidente da assemblea, sendo aclamado o Sr. Conrado Jacob de Niemeyer, que, agradecendo, assume a presidencia, e convida para secretarios os Srs. José Gonçalves Pecego Junior e Joaquim Augusto Teixeira. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente participa aos Srs. accionistas que a presente assemblea tem por fim a apresentação do relatorio e prestação de contas da directoria durante o anno bancario de 1 de julho de 1903 a 30 de junho de 1907, parecer do conselho fiscal, eleição deste e seus supplentes. Não houve leitura da acta da ultima assemblea de 24 de maio por ter sido approvada na mesma sessão (anno corrente). Convidado o Sr. presidente do banco a proceder á leitura do relatorio, o Sr. Augusto Teixeira pede dispensa por ter sido publicado e distribuido em avulso. O Sr. Martins dos Santos, membro do conselho fiscal, a convite do presidente, procede á leitura do parecer do mesmo, que conclue pela approvação de contas e actos praticados pela directoria no anno bancario, findo em 3) de junho de 1907; posto em discussão e a votos, foi approvado unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal.

Em continuação, o Sr. Martins dos Santos apresenta á mesa a seguinte proposta:

«Banco de Credito Rural e Internacional —A exemplo da decisão das assembleas geraes anteriores, os abaixo assignados propoem que, além dos honorarios e percentagem que constam dos estatutos, seja abonada a cada um dos directores a quantia de 6:000\$, pelos serviços que prestaram ao banco no anno social de 1 de julho de 1906 a 1 de junho de 1907.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1907.—E. P. Lacaze.—*Antonio Martins dos Santos.*»

Posta a proposta em discussão, é approvada, abstendo-se de votar a directoria.

O Sr. presidente annuncia que vae proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes e convida aos Srs. accionistas a enviarem á mesa as suas cedulas.

Recobidas 12 cedulas, deram o seguinte resultado:

Para fi-caes:	Votos
Antonio Mantins dos Santos . . .	641
E. P. Lacaze.....	641
Conrado Jacob de Niemeyer.....	641

Para supplentes:	Votos
José Gonçalves Pecego Junior....	641
José Augusto de Souza Menezes...	641
Luciano C. M. Montenegro.....	641

O Sr. presidente aclama eleitos os fiscaes e supplentes; agradece aos Srs. accionistas o seu concurso e levanta a sessão ás 2 horas da tarde.

E eu, 1º secretario da assemblea, mandei lavrar a presente acta que conferi, achei exacta e assigno. — *José Gonçalves Pecego Junior.*

Conrado J. de Niemeyer, presidente.
José Gonçalves Pecego Junior, 1º secretario.
Joaquim Augusto Teixeira, 2º secretario.

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 29 DE AGOSTO DE 1907

Aos 29 dias do mez de agosto de 1907, achando-se reunidos na sede da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 104, á 1 hora da tarde, 12 accionistas, representando por si e por procuração 18.744 acções, de accordo

com o livro de presença, o presidente da companhia Sr. Joh. Künning declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas representando mais de dous terços do capital social.

Em seguida acclamou presidente da assembleia o accionista Dr. Ulysses Vianna, que, sendo aceito pela assembleia, convidou para secretarios os Srs. Heinr. Höck e Emilio Nielsen. Submettidas á approvação da assembleia, foram essas nomeações approvadas unanimemente.

O Sr. presidente disse que, nos termos da convocação e da proposta apresentada pela directoria da companhia, acompanhada do parecer do conselho fiscal, que foram lidos pelo Sr. 2º secretario, constituia o objecto da reunião a discussão e votação da mencionada proposta e parecer do conselho fiscal, concebidos nos seguintes termos:

Proposta

Srs. accionistas da Companhia Cervejaria Brahma. A directoria da Companhia Cervejaria Brahma de accordo com o conselho fiscal, propõe aos Srs. accionistas as seguintes modificações nos estatutos, e espera que sejam ellas approvadas:

No art. 18, supprimam-se as palavras «tendo o presidente o voto de qualidade.»

No art. 27, onde se diz quatro, diga-se «tres».

O art. 30, substitua-se pelo seguinte: «Os membros do conselho fiscal escolherão entre si o presidente, que convocará o conselho fiscal todas as vezes que se tornar necessario e presidirá ás suas sessões. Todas as resoluções do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos».

O art. 33, substitua-se pelo seguinte. «O conselho fiscal perceberá uma remuneração pelo seu trabalho, que será marcada pela assembleia geral no acto da eleição».

O primeiro alinea do art. 38 seja substituido pelo seguinte: «A reunião ordinaria da assembleia geral deve realizar-se dentro de tres meses depois de findo o anno administrativo (art. 44)».

No art. 40, a disposição da letra—d—seja substituida pela seguinte: «Designar os vencimentos e a percentagem dos directores, bem como a remuneração do conselho fiscal».

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907.—Joh. Künning, director-presidente.—Jos. Klepsch, director-thesoureiro.—P. Wolff, director-secretario.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, consultado pela directoria da mesma companhia sobre varias modificações dos seus estatutos, constantes de uma proposta a ser submittida á assembleia geral extraordinaria dos seus accionistas, e de parecer que as modificações sejam approvadas pela assembleia.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1907.—Ulysses Vianna.—L. A. Gutschow.—R. Marklin.—Berth. Waehneltdt.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta da directoria e nenhum accionista pedindo a palavra, é encerrada a discussão. Posta a votos é approvada a proposta por unanimidade de votos. Em seguida o Sr. presidente poliu aos Srs. accionistas para, suspensa a sessão por meia hora, assignarem a presente acta. Decorrido o prazo de meia hora, é a presente acta lida e approvada pelos accionistas presentes que a assignam.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.—Ulysses Vianna, presidente.—Heinr. Höck, 1º secretario.—Emilio Nielsen, 2º secretario.—T. H. Okel.—Por procuração de Louis R. Gray, T. H. Okel.—Fred. H.

Fairchild.—Por procuração de S. T. Bryan, Fred. H. Fairchild.—Por procuração de Paul Th. Fritz, Heinr. Höck.—Germano Thieme.—Por procuração do Brasilianische Bank für Deutschland, L. A. Gutschow.—Por procuração de H. Stupakoff, F. Lacisz, R. Richter, Anna Julio Preiss, Josephine G. Friederizi, Brasilianische Bank für Deutschland, Gutschow.—L. A. Gutschow.—Por procuração de Theodor Wille & Comp., Berth. Waehneltdt.—Berth. Waehneltdt.—Herm. Stoltz & Co.—P. Wolff.—Por procuração de Math. Häussler, Emilio Nielsen.—Emilio Nielsen.—Joh. Künning.—Jos Klepsch.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 29 DE AGOSTO DE 1907

Aos 29 dias do mez de agosto de 1907, achando-se reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy n. 104, ás 2 horas da tarde, 12 accionistas, representando por si e por procuração 18.744 acções, de accordo com o livro de presença, o presidente da companhia, Sr. Joh. Künning, declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas em numero legal, e acclamou presidente da assembleia o accionista Dr. Ulysses Vianna, o que foi aceito unanimemente. Assumindo a presidencia, o Dr. Ulysses Vianna agradece a eleição e convida para secretarios os accionistas Heinr. Höck e Emilio Nielsen. Submettidas á approvação da assembleia, foram essas nomeações acceptas unanimemente. O Sr. presidente declara então que, de accordo com os termos da convocação, vae-se entrar na primeira parte da ordem do dia: approvação das contas e parecer do conselho fiscal, relativas ao terceiro anno financeiro da companhia, que então submete á discussão. A requerimento do accionista Heinr. Höck, foi dispensada a leitura do relatório annual da directoria, já devidamente publicado. O accionista Sr. Berth. Waehneltdt. procede em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal, o qual é posto em discussão, bem assim o relatório da directoria e as contas apresentadas, que foram approvadas unanimemente pela assembleia, deixando de votar a directoria e conselho fiscal. Foi em seguida igualmente approvada unanimemente uma proposta do accionista Heinr. Höck, para que o pagamento do dividendo relativo ao 2º semestre do terceiro anno social seja effectuado até o mez de novembro do corrente anno. O Sr. presidente declara em seguida que se vae passar á segunda parte da ordem do dia: eleição do conselho fiscal que tem de servir durante o anno financeiro de 1907—1908, e convida os Srs. accionistas a depositarem as suas cédulas. Recolhidas e apuradas as cédulas, são eleitos membros do conselho fiscal os Srs. L. A. Gutschow, com 739 votos, representativos de 18.664 acções; Berth. Waehneltdt, com 737 votos, representativos de 18.624 acções; e o Dr. Ulysses Vianna, com 720 votos, representativos de 18.184 acções. Foram eleitos supplentes os Srs. R. Marklin, com 741 votos, representativos de 18.724 acções; L. R. Gray, com 723 votos, representativos de 18.274 acções; e Emilio Nielsen, com 697 votos, representativos de 17.624 acções. Pelo accionista Heinr. Höck foi apresentada a seguinte proposta: «Proponho que a remuneração do conselho fiscal seja de cinco contos de réis annuaes para cada um dos seus membros, e que seja paga aos mesmos em prestações semestraes. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.—Heinr. Höck.» Posta em discussão esta proposta e nenhum accionista pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e, submittida á votação, foi

approvada unanimemente, deixando de votar os membros do conselho fiscal eleitos, que estavam presentes. Foi em seguida proposto pelo accionista Sr. Heinr. Höck que a assembleia consignasse na acta um voto de louvor e agradecimento á directoria e ao conselho fiscal pelo modo pelo qual defenderam os direitos da companhia na questão das analyses falsificadas do Laboratorio Municipal, proposta esta que foi approvada unanimemente por todos os accionistas, deixando de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, é lida, approvada e assignada a presente acta, que eu, 2º secretario, lavrei e mandei escrever e vae assignada pelo presidente, secretarios e mais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1907.—Ulysses Vianna, presidente.—Heinr. Höck, 1º secretario.—Emilio Nielsen, 2º secretario.—T. H. Okel.—Por procuração de Louis R. Gray, T. H. Okel.—Fred. H. Fairchild.—Por procuração de S. T. Bryan, Fred. H. Fairchild.—Por procuração de Paul Th. Fritz, Heinr. Höck.—Germano Thieme.—Por procuração do Brasilianische Bank für Deutschland, Gutschow.—L. A. Gutschow.—Por procuração de Theodor Wille & Comp., Berth. Waehneltdt.—Berth. Waehneltdt.—Herm. Stoltz & Comp.—P. Wolff.—Por procuração de Math. Häussler, Emilio Nielsen.—Joh. Künning.—Jos. Klepsch.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1907

Activo

Diversas contas.....	550:253\$200
Caixa.....	113:148\$200
Titulos em deposito.....	3.171:233\$100
	3.834:634\$500

Passivo

Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	861:258\$890
Diversas contas.....	2.568:335\$610
	3.834:634\$500

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907.—Pelo Banco Alliança, os gerentes Campos Guimarães.—Por procuração, Luiz Vianna.

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862

Capital.....	£ 2.400.000
Capital realizado	£ 1.600.000
Fundo de reserva	£ 1.100.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 31 DE AGOSTO DE 1907

Activo

Letras descontadas.....	791:428\$970
Letras a receber.....	9.718:243\$510
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	3.700:517\$750
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	3.653:880\$730
Diversas contas.....	475:907\$500
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc.	6.761:675\$000

Valores depositados.....	54.271:071\$130
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco,...	3.057:700\$190
	83.083:424\$920
<i>Passivo</i>	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	1.629:471\$110
Contas correntes com e sem juros.....	6.910:620\$300
Diversas contas.....	10.147:904\$390
Titulos em caução e depo- sito.....	61.032:746\$180
Letras a pagar.....	159:971\$800
Caixa matriz, filiaes e agen- cias.....	1.652:708\$110
	83.033:424\$920

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1907.—Pelo London and River Plate Bank, Limited, C. D. Simmons, manager. — N. B. Shaw, sub-accountant.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Importador

Extracto dos estatutos

DENOMINAÇÃO, FINS E SÉDE DA ASSOCIAÇÃO

Centro Importador com séde na Capital Federal.

Tem por fins estreitar as relações entre os negociantes importadores e promover a defesa dos interesses collectivos pelos meios de direito, e quaesquer outros que, de accordo bom esto, aproveitem a classe. (Capitulo 1.º, arts. 1.º e 2.º dos estatutos.)

Modo pelo qual a associação é administrada e representada activa e passivamente em juizo, e em geral nas suas relações com terceiros.

É administrada por uma directoria composta de tres membros: presidente, secretario e thesoureiro. (capitulo 3.º, art. 5.º dos estatutos) que presta contas á assemblea geral (capitulo 5.º art. 12), ouvido o conselho fiscal (capitulo 4.º art. 10), e representada activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros pelo seu presidente, (capitulo 3.º art. 9.º).

Os membros da associação respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações que os representantes della contraírem expressa ou intencionalmente em seu nome?

Não. (Art. 15 das disposições geraes.)

Rio, 6 de setembro de 1905.—O presidente, Reynaldo J. Ribeiro de Carvalho.

Associação Protectora dos Empregados no Commercio

Extracto dos estatutos

DA ASSOCIAÇÃO SEUS FINS

Art. 1.º A Associação Protectora dos Empregados no Commercio, fundada nesta Capital em 23 de novembro de 1902, compõe-se de illimitado numero de socios, sem distincção de creanças religiosas nem de nacionalidades, mas com occupação definida em qualquer dos varios ramos do Commercio licito.

Art. 2.º São seus fins:

a) promover a mais perfeita harmonia de interesses entre os associados, soccorrel-os

quando enfermos, indigentes ou perseguidos injustamente; amparar-os todas as vezes que a desgraça os attinja;

b) quando o patrimonio social se elevar a 100:000\$, adquirir um edificio para funcionamento de sua séde e exploração da sua renda;

c) quando o patrimonio se elevar a 200:000\$, dar pensões aos socios invalidos, promover-lhes os funeraes, amparar seus fillos e viúvas, fundar succursos nos centros mais remotos e organizar assistencias completas para attenderem todas as necessidades;

d) comemorar annualmente o dia 23 de novembro, data da sua fundação;

e) criar e manter em sua séde, com vida independente, um montepio para os seus associados, quando reclamada essa necessidade;

f) fundar hospitaes e sanatorios, logo que o permita o estado financeiro da associação.

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 15. O patrimonio da associação é tudo o que ella possue e venha a possuir de activo com real valor demonstrado em balanço annual, e será mobilizado, de accordo com as resoluções tomadas pelo conselho administrativo e assembleas geraes, sempre que isso consulte aos interesses da associação.

Os associados não re-põemem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da associação.

A associação durará por tempo indeterminado.

Iniciadores:

Manoel Antonio Pacheco Guimarães.
Jeronymo Corrêa de Mello.
Francelino José da Silva.
Francisco José de Araújo.
Luiz Lemgruber Kropf.

Directoria actual:

Presidente, Calisto José Corrêa Braga.
Vice-presidente, Abilio Augusto de Souza.
1.º secretario, Motta Val Florido.
2.º secretario, Francisco Velloso Nogueira Junior.
1.º thesoureiro, Antonio Alves Pinto Martins.
2.º thesoureiro, José Fernandes Pereira.
1.º procurador, Manoel Gomes Ribeiro.
2.º procurador, Justino da Silva e Souza.
Bibliothecario, Julio Cesar Machado.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.866 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um apparelho denominado «Abahulador das estradas de rodagem»

Na sua forma elementar o «Abahulador das estradas de rodagem» consta de um tóro de madeira, inteiro ou fendido, de uma viga, de um pranchão ou de outra peça qualquer que se arrasta sobre os dous lados das estradas, de maneira a formar um angulo de 45 grãos, mais ou menos, com o eixo da estrada. Consegue-se o angulo de 45 grãos e sua mudança para mais ou para menos, regulando a differença de comprimento entre as cordas ou correntes presas nas extremidades do apparelho e reunidas no ponto em que se applica a força de tracção.

O «Abahulador das estradas de rodagem» em suas formas variaveis, póde constar de duas ou mais peças, como a já descripta, parallelas e seguras uma á outra; póde a peça deanteira ser fornecida de dentes, pontas ou laminaes (facas) que desagreguem o solo duro da estrada, enquanto a peça posterior arrasta para a faixa central da estrada a terra movida; póde o apparelho ser duplo actuando simultaneamente sobre os dous lados da estrada; póde ser de arrasto ou montado sobre rodas.

O tempo mais proprio para o uso do abahulador é o que succede a alguns dias de chuva por estar a terra molle e facil de ser arrastada pelo apparelho.

Em resumo, reivindico como ponto e caracter constitutivo da invenção: Duas ou mais vigas parallelas presas por traves que formam com as primeiras angulos de 45 grãos, mais ou menos. A' trave deanteira ligam-se duas cordas ou correntes, de comprimentos differentes, a cujas pontas unidas liga-se um apparelho de tracção. Os comprimentos das correntes devem ser taes que as vigas mantenham um angulo de 45 grãos com o eixo da estrada quando estiver o abahulador em movimento.—Pelo Dr. Giovanni Rossi, 22 de dezembro de 1906.

Rio, 5 de agosto de 1907.—Por procuração Domingos Sergio de Carvalho.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril S. Joaquim

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se em assemblea geral ordinaria no dia 11 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 57, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes.

No dia 30 do corrente até á data da realização da assemblea geral ordinaria, ficam suspensas as transferencias de accões, nos termos do paragrapho unico do art. 28 dos estatutos.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de Santa Clara n. 17, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Nitheroy, 23 de agosto de 1907.—O presidente, Narciso Fernandes da Silva Neves.

Companhia Fabril S. Joaquim

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convoco os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 11 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde, no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 57, afim de lhes ser submettida uma proposta da directoria para reforma dos actuaes estatutos e de autorização para contrahir um emprestimo por debentures.

Nitheroy, 5 de setembro de 1907.—Pela Companhia Fabril S. Joaquim, Narciso Fernandes da Silva Neves, presidente.